

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 157, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 535/2024****OF 586/2024****MSC 24/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 12.503, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 535

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.503, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00266/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 586/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.503, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897221** e o código CRC **717489C9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



NOVABRASIL
FM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, vem, por intermédio de sua representante legal abaixo subscrita, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que V.Exa. se digne a apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada anteriormente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 09/10/14 Às ____
Nome Legível Barbara Gomes





NOVABRASIL
FM

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03 (matriz) e 49.403.371/0007-07 (filial), com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, vem, por intermédio de sua representante legal abaixo subscrita, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora



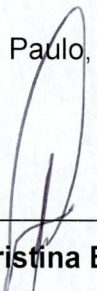


NOVABRASIL
FM

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03 (matriz) e 49.403.371/0007-07 (filial), com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, por sua representante legal abaixo subscrita, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora





SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.579.076/0001-77

FUNDADO EM 09.05.1986

C E R T I D ã O

Certificamos para fins de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0007-07, localizada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187 – Salas: 1202 / 1203 / 1204 – Boa Viagem – Recife/PE, encontra-se quite com a Contribuição Sindical relativa ao período de 2010 a 2014 (últimos 05 anos), junto ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 19 de Setembro de 2014.

Ivanise Cavalcante de Pontes Lira
Secretária Executiva



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Complemento RECIFE	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
		UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 49.403.371/0007-07	
Endereço R ERNESTO DE PAULA SANTOS		Número 187	Complemento SALAS 1202
CEP 51021-330	Bairro/Distrito BOA VIAGEM	Cidade/Município RECIFE	UF PE
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 163,72
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.911,02	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 4		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 494033710007	Valor do Documento 163,72	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica


104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO					Agência / Código Cedente 0045 / 000.000.264.09612-6
Data do Documento 15/04/2010	Número do Documento 201001510220	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 15/04/2010	Nosso Número 494033710007
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 163,72
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
 REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
 R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALAS 1202 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE / PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

pé

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000495580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000057		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372		
Local de				Vencimento 30/04/2010	Pagamento 30/04/2010
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000004955	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 163,72
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 163,72
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042010310000004955970961261774940337100070116372 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000495580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000057		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372		
Local de				Vencimento 30/04/2010	Pagamento 30/04/2010
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000004955	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 163,72
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 163,72
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042010310000004955970961261774940337100070116372 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ: 11.024.064/0001-49 RUA CAPITÃO LIMA, 40 SANTO AMARO - RECIFE / PE

CEP.: 50040-080 FONE: 3221 - 1016 / 3222-1362

e-mail: radialistaspe@uol.com.br



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

0000011

Local de Pagto

PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.**

Vencimento

30/04/2011

Exercício

2011

Código da Entidade Sindical

S-09612

Endereço

RUA CAPITÃO LIMA

Número

40

Complemento

F. 3221 - 1016

CNPJ da Entidade

11.024.064/0001-49

Bairro ou Distrito

SANTO AMARO

CEP

50040080

Município

RECIFE

UF

PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

CPF/CNPJ do Contribuinte

Código do Contribuinte

201100000117

Endereço

Número

Complemento

CEP

Bairro ou Distrito

Município

UF

Código Atividade

912

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador

☒ Empregados

☐ Prof. Liberal

☐ Autonomo

Capital Social - Empresa

Número de Empregados Contribuintes

04

Capital Social - Estabelecimento

Total de Empregados - Estabelecimento

04

Total Remuneração - Contribuintes

4.931,50

Dados da Contribuição

(=) Valor Documento

164,38

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

164,38

" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA"

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado e reemitir esta guia so site da CAIXA,

www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "

Impresso por AB&C Consultoria, Impressos e Serviços Tel: (81) 8852-2137/8187-7435/3423 - 0240

104-0

10499.70963

12917.720117

00000.117127

6

49530000000000

Código do Cedente

S-09612

Nosso Número

201100000117

Valor Documento

Data do Vencimento

30/04/2011

Exercício

2011

AUTENTICAÇÃO MECANICA / RECIBO DO CONTRIBUINTE



104-0

10499.70963

12917.720117

00000.117127

6

49530000000000

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

30/04/2011

Cedente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.**

Agência/Código do Cedente

0045 / S-09612

Data do Documento

10/03/2011

Nº do Documento

00000117

Especie Documento

GRCSU

Aceite

Data do Processamento

10/03/2011

Nosso Número

201100000117

Uso do Banco

Exerc 2011

Carteira

SIND

Especie

R\$

Quantidade

Valor

X

(=) Valor Documento

164,38

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

164,38

" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA"

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado e reemitir esta guia so site

da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "

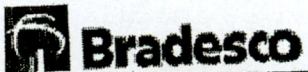
Sacado/Avalista

CEP:

00000117

AUTENTICAÇÃO MECANICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO





CBCA

PAGAMENTO TITULOS COBRANCA CANAIS ATENDIMENTO
CONSULTA DE COMPROVANTE - PAGAMENTO EFETUADO

DT.MOVTO: 29/04/2011

BANCO.....: 237 AGENCIA DEBITO: 03396 - 0 CONTA: 00000000000013 - 2
TIPO CONTA AGEND...: CONTA CORRENTE DEBITO EFETUADO EM: CONTA CORRENTE
AGENCIA COBRADORA...: 03396 - 0 AGENCIA ORIGEM....: 03396 - 0
CLIENTE.....: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ / C.P.F: 049.403.371/0001-03
ID. DOCUMENTO: 10499.70963 12917.720117 00000.117127 6 49530000000000
(LINHA SUPERIOR DA PAPELETA)
NOME DO CEDENTE ...: SIND TRB EMPRESAS RADIO

PROTOCOLO: 0000314
DATA ALIMENT.....: 28 / 04 / 2011
MIDIA: PAG COBRANCA NET EMPRESA
DATA PAGAMENTO ...: 29 / 04 / 2011
MOEDA: REAL
VALOR PAGAMENTO ...: 164,38
SITUACAO ATUAL ...: 011-AGENDAMENTO QUITADO

DATA VENCIMENTO : 30 / 04 / 2011
VALOR TITULO : 164,38

TIPO DE SALDO : SALDO LIVRE

HORARIO CONS.SALDO: 00:00:00

SALDO LIVRE PARA MOVIMENTACAO:
VALOR VINCULADO COM RESERVA :
VALOR VINCULADO SEM RESERVA :

4.235.463,65 (VLR ANTERIOR AO DEBITO)
7.943,00
0,00

ACAO	DATA	HORA	RESPONSAVEL	TERMINAL	AGEN	MIDIA	VALOR
HISTORICO							
I	28/04/2011	13:31:51	0000000013	CLIENTE	3396	PAG COBRANCA NET EMPRESA	164,38
1-DADOS INFORMADOS PARA O AGENDAMENTO:					29/04/2011		

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2012Exercício
2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 49.403.371/0007-07	
Endereço R ERNESTO DE PAULA SANTOS	Número 187	Complemento SLS 1202A1204	
CEP 51021-330	Bairro/Distrito BOA VIAGEM	Cidade/Município RECIFE	UF PE
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 177,69	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.330,60	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 4		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 494033710007	Valor do Documento 177,69	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		Vencimento 30/04/2012	
Cedente SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO		Agência / Código Cedente 0045 / 000.000.264.09612-6	
Data do Documento 10/04/2012	Número do Documento 201201599853	Esp. Docum. GRCSU	Aceite 10/04/2012
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		Nosso Número 494033710007	
		(-) Valor do Documento 177,69	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SLS 1202A1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001237980		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000176		Uso da Empresa:			

	104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769			
Local de		Vencimento 30/04/2012		Pagamento 30/04/2012	
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM		Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00			
Data do documento	Nº do documento 0000012379	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 177,69
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 177,69
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT		049.403.371/0001-03			
Sacado/Avalista					
 BRADESCO30042012310000012379970961261774940337100070117769 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001237980		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000176		Uso da Empresa:			

	104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769			
Local de		Vencimento 30/04/2012		Pagamento 30/04/2012	
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM		Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00			
Data do documento	Nº do documento 0000012379	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 177,69
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 177,69
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT		049.403.371/0001-03			
Sacado/Avalista					
 BRADESCO30042012310000012379970961261774940337100070117769 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST		30/04/2013	2013
PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical	
		000.000.264.09612-6	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DO LIMA 40 STO AMARO			11.024.064/0001-49
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50040-080	RECIFE	PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		49.403.371/0007-07
Endereço	Número	Complemento
R ERNESTO DE PAULA SANTOS	187	SALAS 1202 1204
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
51021-330	BOA VIAGEM	RECIFE
		UF
		PE
		Código Atividade
		801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		☐ Patronal/Empregador	☒ Empregados	☐ Prof. Liberal	☐ Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento			
	4				
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções			
	5.650,44				
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa			
	4				
		(+) Outros Acréscimos			
		(=) Valor Cobrado			
		PRT			

104-0 10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.09612-6	494033710007	188,35	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento		Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		30/04/2013
Cedente		Agência / Código Cedente
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST		0045 / 000.000.264.09612-6
PERNAMBUCO		
Data do Documento	Número do Documento	Nosso Número
19/04/2013	201301943127	494033710007
Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
GRCSU		19/04/2013
Uso do Banco	Carteira	Espécie
EXERC (2013).	SIND	R\$
Quantidade	Valor	
Instruções		(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Outras Deduções
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		PRT

Sacado:
 REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
 R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALAS 1202 1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000015885 0		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000216		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835		
Local de				Vencimento	Pagamento
				30/04/2013	30/04/2013
Fornecedor				Agência/Conta Cedente	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				00000-0 / 0000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	0000015885	000		000000000000	188,35
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	
0,00		0,00		0,00	
				(=) Valor cobrado	188,35
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042013310000015885970961261774940337100070118835 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001588580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000216		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835		
Local de				Vencimento	Pagamento
				30/04/2013	30/04/2013
Fornecedor				Agência/Conta Cedente	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				00000-0 / 0000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	0000015885	000		000000000000	188,35
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	
0,00		0,00		0,00	
				(=) Valor cobrado	188,35
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042013310000015885970961261774940337100070118835 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2014Exercício
2004**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST
PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045

Código da Entidade Sindical
000.000.264.09612-6

Endereço
R DO LIMA 40 STO AMARO

Número

Complemento

CNPJ da Entidade
11.024.064/0001-49

Bairro/Distrito

CEP
50040-080

Cidade/Município
RECIFE

UF
PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
49.403.371/0007-07

Endereço
R ERNESTO DE PAULA SANTOS

Número

Complemento

CEP
51021-330

Bairro/Distrito
BOA VIAGEM

Cidade/Município
RECIFE

UF
PE

Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

200,28

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028

Código do Cedente
000.000.264.09612-6

Nosso Número
494033710007

Valor do Documento
200,28

Data Vencimento
30/04/2014

Exercício
2004

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO

Vencimento
30/04/2014

Cedente
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST
PERNAMBUCO

Agência / Código Cedente
0045 / 000.000.264.09612-6

Data do Documento
24/04/2014

Número do Documento
201402004087

Esp. Docum.
GRCSU

Aceite

Data Processamento
24/04/2014

Nosso Número
494033710007

Uso do Banco
EXERC (2004)

Carteira
SIND

Espécie
R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
200,28

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

Sacado:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALA 1202A1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



FECHAR

IMPRIMIR

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001927980		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº IF/FAT/DUP: 0000000321		Uso da Empresa:			

		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028		
Local de			Vencimento 30/04/2014	Pagamento 30/04/2014	
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM			Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00		
Data do documento	Nº do documento 0000019279	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 200,28
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	
				(=) Valor cobrado 200,28	
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT			049.403.371/0001-03		
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042014310000019279970961261774940337100070120028 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:38:40 do dia 30/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

00193.67234 01100.800083 50004.046210 5 60190000019000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Vencimento
31/03/2014

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
11008000850-0040-46

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

190,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

190,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

00194.56979 41100.800089 50003.984213 1 60190000125400

Recibo do Sacado

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Vencimento
31/03/2014

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
11008000850-0039-84

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

1.254,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

1.254,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

00193.67234 00700.800741 34004.145214 4 60190000013000

Recibo do Sacado

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
07008007434-0041-45

Vencimento
31/03/2014

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
E - Classe A4 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

130,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

130,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

00194.56979 40700.800747 34004.029210 1 60190000085800

Recibo do Sacado

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
07008007434-0040-29

Vencimento
31/03/2014

Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
E - Classe A4 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

858,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

858,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 226722014-88888371

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.

Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49403371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092202370307779453

Informação obtida em 02/10/2014, às 10:48:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49403371/0007-07
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R ERNESTO DE PAULA SANTOS 187 SLS 1202/1203/1204 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092202370307779453

Informação obtida em 02/10/2014, às 10:52:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:18:57 do dia 12/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2014.

Código de controle da certidão: **55DA.889B.5743.BF5E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

PROC.10880.946.267/2008-04 e 10880.946.268/2008-41 VENC. OUT. E NOV. /2003: PARCELADOS ART. PRIMEIRO PARCELAMENTO LEI 11941/2009 REABERTA 12865/2013.OBS.:ADESÃO DEZ/13 E RECOLH.QTS.DEZ/13, JAN, FEV E MAR/14.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5893672

Data e hora da emissão 02/10/2014 10:40:08

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1269112 - 2014
C.C.M. : 2.980.528-7
CNPJ / CPF : 49.403.371/0001-03
Contribuinte : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : AV PAULISTA 2001 SOBRELOJA SALA 01
Tipo Serviço :
Inicio Atividades : 15/06/1998
Emitida em : 18/09/2014
Válida até : 18/12/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

**PREFEITURA DO RECIFE**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Gerência Geral de Tributos Imobiliários, Arrecadação e Cobrança
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão

136993674**Certidão Negativa
Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

2. CMC

329.472-2

3. Endereço

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187 SALA 1202 EMP EXCELSIOR1203 E 120 49.403.371/0007-07
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

5. Atividade Econômica

6010-10-0 ATIVIDADES DE RÁDIO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93
e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).**

**A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser
apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

9. Código de Autenticidade

758.8519.5908

10. Expedida em

Recife, 15 de SETEMBRO de 2014

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	07/08/1998
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	22/01/2015
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: - Data: **14/10/2014** Hora: **14:46:49**Registro **1** até **12** de **12** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	M	
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	K	
248	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	DF	Brasília	FM	3	L	
232	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	PE	Recife	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	P	
870 kHz	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	OM	3	M	
279	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	FM	3	M	
209	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Paulo	FM	3	M	

Usuário: - Data: **14/10/2014** Hora: **17:48:01**Registro **1** até **9** de **9** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Recife
Frequência: 94,3 MHz
Classe: A4
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322688370
Primeiro
Licenciamento: 04/09/2013 15:52:48

Fistel: 07008007434
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 04/09/2013 15:52:48

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone: 11 2513699

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: **Bairro:** BELA VISTA
Distrito: **SubDistrito:**
Fax: 11 2899426

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: SL. 01 **Bairro:** BELA VISTA
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: **Fistel:** 07008007434

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [thaisaf.mc](#) - **THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **14/10/2014**Hora: **17:53:14**



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **14/10/2014**

Hora: **17:53:38**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 14/10/2014

Hora: 17:54:01

Processo Entidade Serviços Consulta Pública Assunto					THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO					
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.059876/11	BA	SALVADOR		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206		OM	Não
	53640.000620/02	BA	SALVADOR	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.056999/04	BA	SALVADOR	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	SERDO -	FM	Não
	53500.006284/00	DF	BRASÍLIA	248	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	105	211	ANATEL	FM	Não
	53000.034404/05	DF	BRASÍLIA	248	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53500.006720/13	PE	RECIFE		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	206		FM	Não
	53532.001225/04	PE	RECIFE	232	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	211	PE0020AA	FM	Não
	53000.035281/08	RJ	RIO DE JANEIRO		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	233	RJ-1	FM	Não
	53000.022552/09	RJ	RIO DE JANEIRO	208	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	139	206	SERDO	FM	Não
	53000.027046/12	RJ	RIO DE JANEIRO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	ANATEL	FM	Não
	53000.011245/07	RJ	RIO DE JANEIRO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	218	anatel	SARC-LTP	Não
	53000.044146/07	SP	CAMPINAS	279	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206		FM	Não
	53000.034596/08	SP	CAMPINAS	870	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	108	206	ANATEL	OM	Não
	53830.002332/97	SP	CAMPINAS	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228	SERDO	SARC-LTP	Não
	53000.030211/12	SP	SÃO PAULO		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.005020/14	SP	SÃO PAULO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	205	SP-102	FM	Não
	53000.047303/05	SP	SÃO PAULO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	218	ANATEL	FM	Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021112/2014-21		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: RECIFE	UF: PE	Serviço: FM
Período: 22/01/2015 A 22/01/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0185942)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02 (SEI-0185942)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03 (SEI-0185942)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010 A 2014 – 04 (SEI-0185942)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			15 (SEI-0185942)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			20 (SEI-0185942)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			21/22 (SEI-0185942)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			23 (SEI-0185942)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			24 (SEI-0185942)

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			25/26 (SEI-0185942)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
OBS: em caso de certidões positivas, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

NOTA TÉCNICA Nº 13658/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.021112/2014-21

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0188252), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0188255** e o código CRC **896B31E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15386/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Avenida Paulista, n. 2001, Sobreloja 01, Cerqueira César
01.311-931 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13658/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0188276** e o código CRC **FD44886E**.

OF: 15386//2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SOBRELOJA 01, CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC:53900.021112/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 9 5 2 8 0 1 7 B R		
		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08952802 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15386//2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SOBRELOJA 01, CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC:53900.021112/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

RG: 55.375.781-4

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21 JAN. 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO/EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJosé R. V. dos Santos
Mat. 8.913.116-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08952801 7 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Menu Principal ▾

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
InterativosSRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:10:27

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:12:26 do dia 17/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	<u>024.008.718-68</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:14:25



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:14:52



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:15:28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 22/01/2025
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 12o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 12o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE
Latitude: -8.12528 (8° 07' 31.0" S)	Longitude: -34.89889 (34° 53' 56.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 04/09/2013						Número da Licença: 000016/2013-PE					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -8.12517 (8° 07' 30.6" S)				Longitude: -34.899 (34° 53' 56.4" W)				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCl: 99 m		ERP Máximo: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11		10º: 0.91		20º: 0.66		30º: 0.45		40º: 0.24		50º: 0.07	
60º: 0		70º: 0.09		80º: 0.29		90º: 0.54		100º: 0.84		110º: 1.2	
120º: 1.51		130º: 1.79		140º: 2.02		150º: 2.16		160º: 2.16		170º: 2.07	
180º: 1.94		190º: 1.76		200º: 1.55		210º: 1.31		220º: 1.03		230º: 0.74	
240º: 0.54		250º: 0.49		260º: 0.54		270º: 0.63		280º: 0.77		290º: 0.95	
300º: 1.11		310º: 1.25		320º: 1.36		330º: 1.41		340º: 1.37		350º: 1.26	
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP-2L						Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular		HCl: 89 m		ERP Máximo: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.02112/2014-21			
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		CNPJ: 49.403.371/0001-03	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Recife	UF: PE
Validade da Outorga: vencida		Período: 22/01/2015 A 22/01/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8 (5598874)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 99 a 106 (0376485) atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5598874)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
			-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	17/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12340/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021112/2014-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

- 5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.6. prova de inscrição no CNPJ;
- 5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5598928** e o código CRC **27ABCBF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21852/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12340/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5598927), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5598932** e o código CRC **A958960A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

03/07/2020 18:23:14

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.021112/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5598932.html
Nota_Tecnica_5598928.html
Requerimento_5598927_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls. 5 a 268 (evento SEI nº 5936328) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6107289** e o código CRC **49B5006E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6244/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12340/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21852/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.013514/2020-56 e 53115.016820/2020-44, acompanhados de documentos. **(SEI 5598928 e 5598932)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6106958** e o código CRC **E33996A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9442/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6244/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6106983** e o código CRC **7CCB5630**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Interessado: Rede Central de Comunicação Ltda.

Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SE6107289), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.003296/2018-79.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6169458** e o código CRC **9B776E69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

03/12/2020 11:19:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.021112/2014-21.

INTERESSADA: -REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6106983.html
Nota_Tecnica_6106958.html

Data de Envio:

08/03/2021 11:12:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2578/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6244/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9442/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026208/2020-80, acompanhado de documentos. (SEI 6106958 e 6106983)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI6264648, págs. 6-7). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

4. Resta concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6690408** e o código CRC **A067CA21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5002/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2578/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6690499** e o código CRC **B1005BC4**.

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 08 de mar de 2021 11:52

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 8 de março de 2021 11:12:00

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

08/03/2021 14:34:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoies@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: - REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6690499.html
Nota_Tecnica_6690408.html

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **15:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$22.990.454,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: **21/12/2022**Hora: **15:20:40**

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
InterativosBOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:52 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.	DISTRITO	
BAIRRO Boa Viagem	MUNICÍPIO Recife	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/01/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.3 MHz CANAL: 232

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD241

NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Recife

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar BAIRRO: Boa Viagem

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

NUMERO: 187 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment MODELO: ET10000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 157 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: Antena ominidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 337 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 99 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2022 16:49:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVhbnNhOjoyMDIyNjNhMzU1MzE5OGVmZA==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 18/11/2020						Número da Licença: 53500.053093/2020-52					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 8° 07' 30.60" S				Longitude: 34° 53' 56.40" W				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM12,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCl: 99 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ET10000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular	
				HCI: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE	Município: Recife			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Recife			
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992	
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013	
MINISTERIO DA DEFESA	Recife			
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997	
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife			
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998	
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife			
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005	
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife			
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017	
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	Recife			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **21/12/2022** Hora: **15:50:20**Registro **1** até **15** de **15** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19473/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2578/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5002/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6690408 e 6690499). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008829/2021-62, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detida, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da TELEVISÃO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/01/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584687** e o código CRC **5FED25CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 33036/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021112/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19473/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584666** e o código CRC **7A33FC0A**.

Anexos:

- Nota Técnica 19473 (10584687)
- Requerimento padrão (10584693)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

23/01/2023 14:37:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoed@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10584666.html
Nota_Tecnica_10584687.html
Anexo_10584693_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE CENTRAL DE
COMUNICACAO LTDA

49.403.371/0001-
03

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br,
contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | ↻ Atualizar | ⌵ Filtrar

Ações	Status ⬆	CNPJ ⬆	Entidade ⬆	NumFistel ⬆	Carater ⬆	Finalidade ⬆	Serviço ⬆	Num Serviço ⬆	UF ⬆	Município ⬆
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife

Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688370	Número Indicativo: ZYD241
Data Último Licenciamento: 18/11/2020	Número da Licença: 53500.053093/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 07' 30.60" S	Longitude: 34° 53' 56.40" W	Cota da base: 5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .85 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 337 °	Polarização: Circular	HCI: 99 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular	
				HCl: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.		DISTRITO		
BAIRRO Boa Viagem		MUNICÍPIO Recife		UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/01/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.3 MHz CANAL: 232

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD241

NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Recife

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar BAIRRO: Boa Viagem

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

NUMERO: 187 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment MODELO: ET10000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 157 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: Antena ominidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 337 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 99 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 15:26:45

APLICAÇÃO

Emitido Em
18/11/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZW5lbnNhOjoyMDlyNjNhMzU1MzE5QGVmZA==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:01 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 07008007434

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2015

+ CADIN: Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/09/1997	693,17	30/09/1997	871,72	631,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/07/1997	0,00	30/07/1997	693,17	693,17	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9666	0	1997	30/09/1997	0,00	30/09/1997	240,39	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento		
					27/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	02/06/1999	1.737,65	1.629,81	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/12/1999	R\$ 2.600,00	21/02/2000	3.183,96	3.183,96	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1999	02/06/1999	R\$ 0,00	02/06/1999	107,84	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1999	09/07/1999	R\$ 2.600,00	09/07/1999	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Lançamento		
								0022		
8766 - TFI	1	2004	25/12/2004	R\$ 2.600,00	27/12/2004	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1550	0	2004	30/05/2005	R\$ 2.515,46	30/05/2005	2.515,46	2.515,46	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Lançamento		
								0038		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	28/03/2016	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0046		
1660	0	2016	06/06/2016	R\$ 11.514,67	25/10/2016	12.396,92	12.396,92	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
								0047		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2017	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	27/03/2017	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 342,47	14/02/2018	342,47	342,47	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	23/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	23/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do	Quitado	0,00

									Lançamento		
									0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	25/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	25/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0058		
8766 - TFI	1	2020	08/12/2020	R\$ 4.600,00	10/11/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0059		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0060		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0061		
2018	0	2021	26/12/2021	R\$ 2.846,25	27/12/2021	2.846,25	2.846,25	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00	
									0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	14/04/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	14/04/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0065		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data/Hora: **15/08/2023 07:08:27**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		017.044.068-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		CAMPINAS LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:31:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.008.718-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:31:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
--	---------------------	-------------------------------

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:32:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	
Qualificação:	05-Administrador	

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER	
Qualificação:	22-Sócio	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2023 às 15:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503381620446806

Informação obtida em 02/10/2023 15:32:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 53210600/2023

Expedição: 02/10/2023, às 15:33:33

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:11 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **B801.D3DD.7414.0E90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100040482-81

Data e hora da emissão 02/10/2023 15:34:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50129280

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/10/2023 15:35:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023

Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Inicio atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Inicio atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:37:35 horas do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



02/10/2023

0069818100

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5421668**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069818100



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13041-030
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13073-430
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA		UF DF	CEP 70307-000
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20040-009
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	CEP 41820-020
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	CEP 51021-330
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 05/05/2023	NÚMERO 154.923/23-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 34.916.303,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS).		
REMANESCENTE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19.355.030-1, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7.324.736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/10/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 221638536, segunda-feira, 2 de outubro de 2023 às 15:39:21.

Data de Envio:

02/10/2023 16:37:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.021112/2014-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, responder ao processo nº 53000.015859/2013-11, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 16:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

JUL 09

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

JUL 20

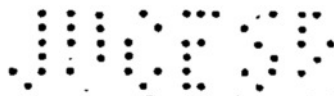
- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era “a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional”; passa a ser “a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente”;
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
- 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.
- 1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.



1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;

2.2. Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.2. **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSÓN QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro: **

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1.** Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2.** Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;



4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

- JUL 2015
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo-conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.
- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores
- 5.1.1 Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

JURON

5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "*ad nutum*" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.
- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete ao Diretor-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.

JOSÉ

- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.



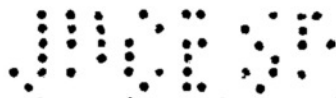
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 31% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

110700

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.6.

O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÊRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÊRCIA

Testemunhas

Nome: NOBUO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228-34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldi
CPF: 280.833.578-47
RG: 25.105.364-7

ADVOGADO
OABSP



JUCESP
05 04



JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº

[Handwritten signature]



JUCESP
05 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

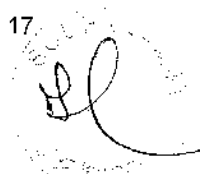
- 2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.
- 3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-



JUCESP
05 04 16

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

- 1.3.** A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

- 1.4.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E DEPENDÊNCIAS

- 2.1.** A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,



JUCESP
05 04 15

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-901.

2.2. ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.

2.3. As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente,

A

Handwritten signature and stamp.

DUCESP
05 04 18

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de



JUCE SP
05 04 15

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

- 3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- 4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros



DUCESP
05 04 18

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.



DUCESP
05 04 16

- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.
- 5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.
- 5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a)



JUCESP
05 04 16

pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.

- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.
- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;



JUCESP
05 04 18

- 5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judícia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.
- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.



JUCESP
05 04 18

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalculáveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão *pro rata* aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no



JUCESP
05 04 15

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.



JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.
- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUCESP
05 04 15

- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em



JUCESP
05 04 16

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.
- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.



300837
05 04 16

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

Espólio de ORESTES QUÉRCIA por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Flávia C.S.M. Nto
Nome: Flávia C.S.M. Nto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.172-3 SP/SP

Vicente Augusto Minucci Molnar
Nome: Vicente Augusto Minucci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.396.622-X SP/SP

OGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957



JUCESP



Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 18/11/2020						Número da Licença: 53500.053093/2020-52					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 8° 07' 30.60" S				Longitude: 34° 53' 56.40" W				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM12,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCI: 99 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ET10000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar											
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA							
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular		HCI: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	

Informações do documento de Outorga									
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza	
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga		Jurídico	

Informações do documento de Aprovação de Locais									
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza	
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local		Técnico	

Histórico de Documentos Emitidos									
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza	
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação		Jurídico	
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas		Técnico	
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Técnico	
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta		Jurídico	
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação		Jurídico	
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional		Jurídico	
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa		Jurídico	
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência		Técnico	

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.	DISTRITO		
BAIRRO Boa Viagem	MUNICÍPIO Recife	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/01/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.3 MHz CANAL: 232

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD241

NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Recife

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Paula Santos; BAIRRO: Boa Viagem

19o andar

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

NUMERO: 187 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment MODELO: ET10000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 157 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: Antena ominidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 337 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 99 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/03/2024 14:13:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
18/11/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjNhMzU1MzE5OGVmZA==>



Estações ▾

⌵

 Voltar

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar

Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾	Latitude ▾	Longitude ▾	ERP ▾	HCI ▾	Fistel Geradora ▾	Fase ▾	Data ▾	ID Estação Principal ▾	ID do Canal ▾	Observações ▾
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	06080005040	P	(Todos) ▾	FM	230	BA	Salvador		284		104.7	A3	Principal	12° 59' 49.70" S	38° 30' 2.30" W	17.183	83		2	2024-03-04 13:03:42		570bac132075b	
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	11080000650	P	Comercial	FM	230	DF	Brasilia		248		97.5	A3		15° 47' 46.70" S	47° 53' 31.60" W	15	75.5		2	2024-03-04 13:07:18		570bac1643632	
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07080007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife		232		94.3	A2		8° 07' 31.00" S	34° 53' 56.00" W	5	99		2	2022-12-21 16:49:21		570bac2802909	Coordenada pré-fixada. 0850731,34953356.
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	01080006745	P	Comercial	FM	230	RJ	Rio de Janeiro		208		89.5	E1		22° 52' 2.02" S	43° 13' 54.01" W	29.67	158		2	2022-07-13 10:24:30		570bac378b0c6	
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02080006557	P	Comercial	FM	230	SP	Campos		279		103.7	A1	Principal	23° 58' 35.80" S	47° 01' 55.00" W	50	62		2	2021-11-17 11:26:55		570bac464aa7	Coordenada pré-fixada 2255635,4760155.
Visualizar em PDF ▾	PM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	02080001245	P	Comercial	FM	230	SP	São Paulo		209		89.7	E3		23° 13' 31.00" S	46° 39' 32.00" W	60	154		2	2024-02-23 23:46:49		570bac46280c5	
Visualizar em PDF ▾	AM-CA (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0208034763	P	Comercial	OM	205	SP	Campos				870	C	Principal	22° 52' 28.60" S	47° 04' 54.40" W				2	2021-12-16 10:59:19		570bac767616c	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 04/03/2024 14:18:06

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 07008007434

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2015

☐ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☐ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/09/1997	693,17	30/09/1997	871,72	631,33	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/07/1997	0,00	30/07/1997	693,17	693,17	0010	Cancelado	0,00
9666	0	1997	30/09/1997	0,00	30/09/1997	240,39	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	02/06/1999	1.737,65	1.629,81	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/12/1999	R\$ 2.600,00	21/02/2000	3.183,96	3.183,96	0014	Quitado	0,00
9999	0	1999	02/06/1999	R\$ 0,00	02/06/1999	107,84	0,00	0015	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1999	09/07/1999	R\$ 2.600,00	09/07/1999	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	25/12/2004	R\$ 2.600,00	27/12/2004	2.600,00	2.600,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1550	0	2004	30/05/2005	R\$ 2.515,46	30/05/2005	2.515,46	2.515,46	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 558.094.998-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 176.718.678-96											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:08

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:15

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:46

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 47.516.661/0001-38											
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:58



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		47.516.661/0001-38						
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	SP	Campinas	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:32:22



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:50:47 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Kk1lBboNQJ099M5K5xO8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3801/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19.473/2022/SUPER-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33.036/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10584687 e 10584666). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004671/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade, bem como esclarecimentos quanto a anotação "pendência judicial" existente no campo "situação" da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2023;

JUSTIFICATIVA: faz-se necessária a manifestação da entidade sobre o assunto, pois, em determinados casos, a verificação de pendência judicial relativa à pessoa jurídica e/ou aos seus sócios/diretores poderá obstar o prosseguimento do processo de renovação da outorga.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia, bem como esclarecimentos quanto a anotação "pendência administrativa" existente no campo "situação" da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2023;

JUSTIFICATIVA: faz-se necessária a manifestação da entidade sobre o assunto, pois, em determinados casos, a verificação de pendência administrativa relativa à pessoa jurídica e/ou aos seus sócios/diretores poderá obstar o prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Além disso, informa-se que o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 22/01/2024 e encerra no dia 22/01/2025. Diferentemente da resposta à presente exigência, o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de

2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403384** e o código CRC **607002ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7658/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021112/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.801/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403394** e o código CRC **A30A3983**.

Anexos:

- Nota Técnica 3801 (11403384)

Data de Envio:

04/03/2024 15:33:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11403394.html
Nota_Tecnica_11403384.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 49.403.371 / 0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371 / 0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

04/03/2024 15:35:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11403384.html

Oficio_11403394.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7727/2024/MCOM

Brasília, 05 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021112/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

Solicito a desconsideração da Nota Técnica nº 3801/2024/SEI-MCOM, encaminhada por meio do Ofício nº 7658/2024/MCOM, no dia 4 de março de 2024, tendo em vista que a documentação solicitada já consta nos demais processos administrativos de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda em trâmite nesta Pasta Ministerial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/03/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404555** e o código CRC **5CF86A87**.

Anexos:
Não possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

Documento nº 11404555

Data de Envio:

05/03/2024 10:17:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11404555.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 49.403.371 / 0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371 / 0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

05/03/2024 10:19:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11404555.html

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 05/05/2023	NÚMERO 154.923/23-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 34.916.303,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS).		
REMANESCENTE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19.355.030-1, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7.324.736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226794570, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 12:54:38.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201663031	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/11/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 47.516.661/0001-38	ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA		
BAIRRO JARDIM DO TREVO	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13036-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.338.709,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 27.338.708,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301	
CPF 176.718.678-96	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 1,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232509477, terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:32:33.



Ministério das Comunicações
Portaria n.º 85, de 25

PARA PUBLICAÇÃO

NO 01/192/1/75

S. CHIEF DE SEÇÃO

PORTARIA N.º 85 DE

16 DE 1 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4 204/73,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1968, à Rádio e Televisão Manchete S.A., para estabelecer, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida por

.../

das disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/MH/apc/... *MF-ll*

Proc. MC nº 4 204/73.

6.1.75.



Na Portaria SAS/MS Nº 485, de 09 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 175, de 10 de setembro de 2008, Seção 1, página 50;

Onde se lê:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1.01.08.RJ

Leia-se:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1.01.08.RJ.17

Na Portaria SAS/MS Nº 511, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, de 15 de setembro de 2008, Seção 1, página 43;

ONDE SE LÊ:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

LEIA-SE:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Onde se lê:
MINAS GERAIS
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1.11.02.RS.05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239

Leia-se:
RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1.11.02.RS.05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239

Na Portaria SAS/MS Nº 518, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 16 de setembro de 2008, Seção 1, página 48;

Onde se lê:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 2.01.00.SI.01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeira de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNIS: 0.254.721;
V - endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferventes - Cachoeira de Itapemirim - ES - CEP: 29.308-020;
I - Nº do SNT 2.01.05.SI.02
II - denominação: Vitória Apert Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNIS: 3.450.198;
V - endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900;
I - Nº do SNT 2.01.00.SI.08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santeiro - ABEIS;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNIS: 2.494.442;
V - endereço: Rua Vitorino, s/nº - Alcorim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118-060

Leia-se:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 2.01.00.SI.01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeira de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNIS: 0.254.721;
V - endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferventes - Cachoeira de Itapemirim - ES - CEP: 29.308-020;
I - Nº do SNT 2.01.05.SI.02
II - denominação: Vitória Apert Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNIS: 3.450.198;
V - endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900;
I - Nº do SNT 2.01.00.SI.08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santeiro - ABEIS;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNIS: 2.494.442;
V - endereço: Rua Vitorino, s/nº - Alcorim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118-060

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.025420/2007, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria Nº 139, de 03 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, alterada pelas Portarias Nº 083, de 08 de maio de 1987 e Nº 200, de 05 de dezembro de 1989.

HÉLIO COSTA

(Nº 03.862.208/0001-08 - R\$ 151,85 - 18.09.2008)

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.063697/2007, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, canal 14, classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.890.043/0001-52 - R\$ 121,48 - 29.09.2008)

PORTARIA Nº 639, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057430/2007, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO MANCHETE LTDA, pela Portaria Nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1975, e renovada pela Portaria Nº 2105, de 16 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, Estado de Pernambuco, à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, cujos quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos: Orestes Quêrcia - 45 quotas - no valor de R\$ 45.000,00; Alaide Cristina Barbosa Ulson Quêrcia - 5 quotas - no valor de R\$ 5.000,00. A gerência será exercida pela sócia Alaide Cristina Barbosa Ulson Quêrcia. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 530000057430.07 - 29/09/2008 - 242.96)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 613, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, seção 1, página 65, onde se lê: Processo nº 53000.019765/04, leia-se: 53000.019795/04.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 508, de 31 de julho de 2008, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspendeu, por 60 (sessenta) dias, a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que cuidam da oferta de Ponto-Extra e Ponto-de-Extensão;

CONSIDERANDO que foi realizada a Consulta Pública nº 29, de 4 de agosto de 2008, com o objetivo de definir aspectos relativos a ponto-extra e ponto-de-extensão, assegurando a proteção aos direitos dos assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO que se encontra em processo de elaboração a alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1652, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2008, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.659, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016845/2007. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.455.506/0001-83, para o sr. ADRIANO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF nº 970.066.106-72. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.663, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.021172/2007 - Expediente outorgado à ROALNET SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ nº 08.681.084/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.011985/2007. Expediente outorgado à PLUMUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

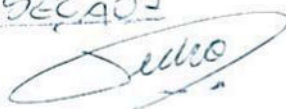
Processo nº 53500.025360/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de dezembro de 2007, a autorização outorgada à GIBRALTAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 07.634.780/0001-70, por intermédio do Ato nº 57.411, de 7 de abril de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.667/2008-CD - Processo nº 53500.033120/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe instaurado em face da empresa RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 41.478.611/0001-27, por transferência do seu controle societário sem a prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 493, realizada em 4 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo in totum a decisão proferida no Ato nº 3.670, de 20 de junho de 2008, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 348/2008-GCPA, de 27 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

10/06/2010
32 SEÇÃO 1
ESTADO POR: 

PORTARIA Nº 477 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000607/1994 e nº 53000.044810/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Manchete Ltda., pela Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, posteriormente, transferida à **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S.A. RÁDIO TUPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA BOA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Serra da Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Continental Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DE ICONHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Radiofônica Comunitária de Iconha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE GRUSSAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária A Voz de Grussai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 53, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O uso da categoria de transporte aéreo "classe executiva" só será permitida à Ministra de Estado, Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres e à Secretária - Executiva quando estiver representando a titular do Órgão.

Art. 2º Cabe às titulares das Secretarias de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres a responsabilidade pela proposição, aprovação e prestação de contas das diárias e passagens, solicitadas para seus/suas servidores/servidoras e colaboradores/colaboradoras, respectivamente, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - CDP, na condição de proponente, autorização superior e aprovação da despesa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA			NÚMERO 33	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00			

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI			NÚMERO 516	COMPLEMENTO			
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00			

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE	CNPJ		
53900184985	49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7 BLOCO A	100	14 AND SL 140	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SETOR COMERCIAL SUL	BRASILIA	DF	70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/01/2024	002.833/24-4	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
---	--------------------------	------------------------------------

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 11:56:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.021112/2014-21**Entidade:** REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 49.403.371/0001-03**FISTEL nº:** 07008007434**Localidade:** Recife/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/10/2014**Período:** 22/01/2015 a 22/01/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*0185942, Pág. 1 10742559, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia (SEI 11403140 - Pág. 9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11403144, Págs. 11-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11408129	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11144823, Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11408132	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11144823, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11144823, Págs. 6-7 M 11144823, Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11403144, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11144823, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11144823, Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11144823, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559 FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA Pág. 29 CHAIM ZAHER Págs. 30-31 TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	CHAIM ZAHER Pág. 30 (Identidade) Pág. 31 (Certificado de Naturalização)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga	(X) Sim () Não	11403144, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11403144, Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11145161	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11403343	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Pág. 33	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11407190, Págs. 4-5	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. -Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher

Observações Adicionais
- n/a.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403160** e o código CRC **497ACED7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3991/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07008007434** referente ao período de 22 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A., cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1975 (SEI11407211 - Págs. 1-2). Ulteriormente, a referida outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008 (SEI 11407211 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de janeiro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11407211 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0185942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2014 e 22 de outubro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11403160). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11403160).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11403144 - Págs. 11-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, **Recife/PE**, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI10742559 - Pág. 31). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11403144 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145161).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11403160).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408132).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de novembro de 2020, com validade até 22 de janeiro de 2025 (SEI 11403144 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11403144 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se

houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11403144 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407214).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407217** e o código CRC **61B7FF4E**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11407319)
- Minuta Exposição de Motivos (11407323)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407319** e o código CRC **9538FCB9**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda, nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 2 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407323** e o código CRC **FA9A62F4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415804** e o código CRC **DE99636B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415813** e o código CRC **A0307006**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48053/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12503/2024(11415804) e a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3991/2024 (11407217), encaminho a Portaria nº 12503/2024(11415804) e a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415843** e o código CRC **232B9A09**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a213429657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178ae461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f174632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4dbed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c76bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471ba79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 18/11/2020						Número da Licença: 53500.053093/2020-52					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 8° 07' 30.60" S				Longitude: 34° 53' 56.40" W				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM12,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB				Impedância: 50.00 ohms			
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCI: 99 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ET10000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular	
				HCI: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900021112201421	12503	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48853/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415813)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3991/2024 (11407217), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451993** e o código CRC **80D41DBC**.

EM nº 00266/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11738/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456544** e o código CRC **B12D2A14**.



NOVABRASIL
FM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03, com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, vem, por intermédio de sua representante legal abaixo subscrita, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que V.Exa. se digne a apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada anteriormente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que regularão suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, bem como, declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 09/10/14 Às ____
Nome Legível Barbara Gomes





NOVABRASIL
FM

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03 (matriz) e 49.403.371/0007-07 (filial), com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, vem, por intermédio de sua representante legal abaixo subscrita, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora



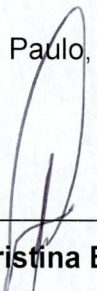


NOVABRASIL
FM

DECLARAÇÃO

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.403.371/0001-03 (matriz) e 49.403.371/0007-07 (filial), com sede à Avenida Paulista, nº 2.001, Sobreloja 01, Cerqueira César, CEP: 01.311-931, São Paulo – SP, por sua representante legal abaixo subscrita, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.



Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
Diretora

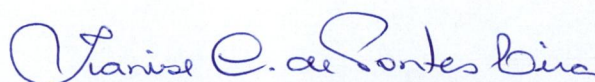




C E R T I D ã O

Certificamos para fins de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0007-07, localizada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187 – Salas: 1202 / 1203 / 1204 – Boa Viagem – Recife/PE, encontra-se quite com a Contribuição Sindical relativa ao período de 2010 a 2014 (últimos 05 anos), junto ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 19 de Setembro de 2014.


Ivanise Cavalcante de Pontes Lira
Secretária Executiva



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Complemento RECIFE	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
		UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social REDE CENTRAL DE COMUNICACAO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 49.403.371/0007-07	
Endereço R ERNESTO DE PAULA SANTOS		Número 187	Complemento SALAS 1202
CEP 51021-330	Bairro/Distrito BOA VIAGEM	Cidade/Município RECIFE	UF PE
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 163,72
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4.911,02	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 4		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 494033710007	Valor do Documento 163,72	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica


104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO					Agência / Código Cedente 0045 / 000.000.264.09612-6
Data do Documento 15/04/2010	Número do Documento 201001510220	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 15/04/2010	Nosso Número 494033710007
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 163,72
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
PRT					

Sacado:
 REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
 R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALAS 1202 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE / PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

pé

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000495580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000057		Uso da Empresa:			
		104		10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372	
Local de				Vencimento 30/04/2010	Pagamento 30/04/2010
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000004955	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 163,72
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 163,72
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
 BRADESCO30042010310000004955970961261774940337100070116372 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000000495580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000057		Uso da Empresa:			
		104		10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 45880000016372	
Local de				Vencimento 30/04/2010	Pagamento 30/04/2010
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000004955	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 163,72
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00
					(=) Valor cobrado 163,72
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
 BRADESCO30042010310000004955970961261774940337100070116372 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CNPJ: 11.024.064/0001-49 RUA CAPITÃO LIMA, 40 SANTO AMARO - RECIFE / PE

CEP.: 50040-080 FONE: 3221 - 1016 / 3222-1362

e-mail: radialistaspe@uol.com.br

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU				0000011	
Local de Pagto PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.						Código da Entidade Sindical S-09612	
Endereço RUA CAPITÃO LIMA		Número 40	Complemento F. 3221 - 1016		CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49		
Bairro ou Distrito SANTO AMARO		CEP 50040080	Município RECIFE		UF PE		
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social						CPF/CNPJ do Contribuinte	Código do Contribuinte 201100000117
Endereço		Número	Complemento				
CEP	Bairro ou Distrito	Município	UF	Código Atividade 912			
Dados de Referência da Contribuição						Dados da Contribuição	
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo						(-) Valor Documento 164,38	
Capital Social - Empresa		Número de Empregados Contribuintes 04		(-) Desconto/Abatimento		164,38	
Capital Social - Estabelecimento	Total de Empregados - Estabelecimento 04	Total Remuneração - Contribuintes 4.931,50		(-) Outras Deduções			
" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA " Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado e reemitir esta guia so site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "				(+/-) Mora/Multa			
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado 164,38	
Impresso por AB&C Consultoria, Impressos e Serviços Tel: (81) 8852-2137/8187-7435/3423 - 0240							
104-0		10499.70963		12917.720117		00000.117127 6 49530000000000	
Código do Cedente S-09612		Nosso Número 201100000117		Valor Documento		Data do Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
AUTENTICAÇÃO MECANICA / RECIBO DO CONTRIBUINTE							
CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		104-0		10499.70963		12917.720117 00000.117127 6 49530000000000	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento 30/04/2011	
Cedente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.						Agência/Código do Cedente 0045 / S-09612	
Data do Documento 10/03/2011	Nº do Documento 00000117	Especie Documento GRCSU	Aceite	Data do Processamento 10/03/2011	Nosso Número 201100000117		
Uso do Banco Exerc 2011	Carteira SIND	Especie R\$	Quantidade	Valor X	(-) Valor Documento 164,38		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)						(-) Desconto/Abatimento	
" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA " Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado e reemitir esta guia so site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado 164,38	
Sacado/Avalista							
CEP: - - - - -							
00000117							

AUTENTICAÇÃO MECANICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO



CBCA

PAGAMENTO TITULOS COBRANCA CANAIS ATENDIMENTO
CONSULTA DE COMPROVANTE - PAGAMENTO EFETUADO

DT.MOVTO: 29/04/2011

BANCO.....: 237 AGENCIA DEBITO: 03396 - 0 CONTA: 00000000000013 - 2
TIPO CONTA AGEND...: CONTA CORRENTE DEBITO EFETUADO EM: CONTA CORRENTE
AGENCIA COBRADORA...: 03396 - 0 AGENCIA ORIGEM....: 03396 - 0
CLIENTE.....: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ / C.P.F: 049.403.371/0001-03
ID. DOCUMENTO: 10499.70963 12917.720117 00000.117127 6 49530000000000
(LINHA SUPERIOR DA PAPELETA)
NOME DO CEDENTE ...: SIND TRB EMPRESAS RADIO

PROTOCOLO: 0000314
DATA ALIMENT.....: 28 / 04 / 2011
MIDIA: PAG COBRANCA NET EMPRESA
DATA PAGAMENTO: 29 / 04 / 2011
MOEDA: REAL
VALOR PAGAMENTO ...: 164,38
SITUACAO ATUAL: 011-AGENDAMENTO QUITADO

DATA VENCIMENTO : 30 / 04 / 2011
VALOR TITULO : 164,38

TIPO DE SALDO : SALDO LIVRE

HORARIO CONS.SALDO: 00:00:00

SALDO LIVRE PARA MOVIMENTACAO:
VALOR VINCULADO COM RESERVA :
VALOR VINCULADO SEM RESERVA :

4.235.463,65 (VLR ANTERIOR AO DEBITO)
7.943,00
0,00

ACAO	DATA	HORA	RESPONSAVEL	TERMINAL	AGEN	MIDIA	VALOR
HISTORICO							
I	28/04/2011	13:31:51	0000000013	CLIENTE	3396	PAG COBRANCA NET EMPRESA	164,38
1-DADOS INFORMADOS PARA O AGENDAMENTO:					29/04/2011		



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045			Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 49.403.371/0007-07	
Endereço R ERNESTO DE PAULA SANTOS	Número 187	Complemento SLS 1202A1204		
CEP 51021-330	Bairro/Distrito BOA VIAGEM	Cidade/Município RECIFE	UF PE	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 177,69	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.330,60	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 4		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 494033710007	Valor do Documento 177,69	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2012
Cedente SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO					Agência / Código Cedente 0045 / 000.000.264.09612-6
Data do Documento 10/04/2012	Número do Documento 201201599853	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 10/04/2012	Nosso Número 494033710007
Uso do Banco EXERC (2012)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 177,69
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SLS 1202A1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001237980		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000176		Uso da Empresa:			
		104		10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769	
Local de				Vencimento 30/04/2012	Pagamento 30/04/2012
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000012379	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 177,69
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto	0,00
				(=) Valor cobrado	177,69
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042012310000012379970961261774940337100070117769 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001237980		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000176		Uso da Empresa:			
		104		10499.70963 12617.749408 33710.007015 1 53190000017769	
Local de				Vencimento 30/04/2012	Pagamento 30/04/2012
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000012379	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 177,69
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto	0,00
				(=) Valor cobrado	177,69
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042012310000012379970961261774940337100070117769 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical 000.000.264.09612-6	
Endereço R DO LIMA 40 STO AMARO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49
Bairro/Distrito	CEP 50040-080	Cidade/Município RECIFE	UF PE

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 49.403.371/0007-07
Nome/Razão Social/Denominação Social REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		
Endereço R ERNESTO DE PAULA SANTOS	Número 187	Complemento SALAS 1202 1204
CEP 51021-330	Bairro/Distrito BOA VIAGEM	Cidade/Município RECIFE
		UF PE
		Código Atividade 801

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 188,35
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 5.650,44	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835

Código do Cedente 000.000.264.09612-6	Nosso Número 494033710007	Valor do Documento 188,35	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013
Cedente SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST PERNAMBUCO					Agência / Código Cedente 0045 / 000.000.264.09612-6
Data do Documento 19/04/2013	Número do Documento 201301943127	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 19/04/2013	Nosso Número 494033710007
Uso do Bancô EXERC (2013).	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 188,35
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
 REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
 R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALAS 1202 1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 0000015885 0		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000216		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835		
Local de				Vencimento	Pagamento
				30/04/2013	30/04/2013
Fornecedor				Agência/Conta Cedente	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				00000-0 / 0000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	0000015885	000		000000000000	188,35
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	
0,00		0,00			0,00
					(=) Valor cobrado
					188,35
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042013310000015885970961261774940337100070118835 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001588580		TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança	
Nº NF/FAT/DUP: 0000000216		Uso da Empresa:			
		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 9 56840000018835		
Local de				Vencimento	Pagamento
				30/04/2013	30/04/2013
Fornecedor				Agência/Conta Cedente	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM				00000-0 / 0000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento
	0000015885	000		000000000000	188,35
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	
0,00		0,00			0,00
					(=) Valor cobrado
					188,35
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03	
Sacado/Avalista					
					
BRADESCO30042013310000015885970961261774940337100070118835 PAGO					

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2014Exercício
2004**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST
PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045

Código da Entidade Sindical

000.000.264.09612-6

Endereço

R DO LIMA 40 STO AMARO

Número

Complemento

CNPJ da Entidade

11.024.064/0001-49

Bairro/Distrito

CEP

50040-080

Cidade/Município

RECIFE

UF

PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

49.403.371/0007-07

Endereço

R ERNESTO DE PAULA SANTOS

Número

187

Complemento

SALA 1202A1204

CEP

51021-330

Bairro/Distrito

BOA VIAGEM

Cidade/Município

RECIFE

UF

PE

Código Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

200,28

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028

Código do Cedente

000.000.264.09612-6

Nosso Número

494033710007

Valor do Documento

200,28

Data Vencimento

30/04/2014

Exercício

2004

Autenticação Mecânica



104-0

10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO

Vencimento

30/04/2014

Cedente

SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST
PERNAMBUCO

Agência / Código Cedente

0045 / 000.000.264.09612-6

Data do Documento

24/04/2014

Número do Documento

201402004087

Esp. Docum.

GRCSU

Aceite

Data Processamento

24/04/2014

Nosso Número

494033710007

Uso do Banco

EXERC (2004)

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

200,28

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

Sacado:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALA 1202A1204 - CEP 51021-330 - BOA VIAGEM - RECIFE /PE

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



FECHAR

IMPRIMIR

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 000001927980	TIPO DE DOCUMENTO: Duplicata	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Título de Cobrança
Nº :IF/FAT/DUP: 0000000321	Uso da Empresa:	

		104	10499.70963 12617.749408 33710.007015 8 60490000020028				
Local de						Vencimento 30/04/2014	Pagamento 30/04/2014
Fornecedor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM						Agência/Conta Cedente 00000-0 / 00000000000000-00	
Data do documento	Nº do documento 0000019279	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 200,28		
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00				(-) Desconto 0,00	
						(=) Valor cobrado 200,28	
Sacado REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT				049.403.371/0001-03			
Sacado/Avalista							
							
BRADESCO30042014310000019279970961261774940337100070120028 PAGO							

Fomos autorizados por REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LT a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383.** Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:38:40 do dia 30/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
11008000850-0040-46

Vencimento
31/03/2014

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

190,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

190,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899Vencimento
31/03/2014

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
11008000850-0039-84

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
F - Classe A3 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

1.254,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

1.254,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
07008007434-0041-45

Vencimento
31/03/2014

Informações

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
E - Classe A4 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014**(=)Valor do Documento****130,00****(+)Mora/Multa/Juros****0,00****(+)Outros Acréscimos****(=)Valor Pago****130,00**

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103

Data do Processamento
30/09/2014 - 03064934899Vencimento
31/03/2014

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
07008007434-0040-29

Informações

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
E - Classe A4 - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2014

(=)Valor do Documento

858,00

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

858,00

Sacado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ/CPF: 49403371000103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 226722014-88888371

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/09/2014.

Válida até 03/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49403371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092202370307779453

Informação obtida em 02/10/2014, às 10:48:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49403371/0007-07
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: R ERNESTO DE PAULA SANTOS 187 SLS 1202/1203/1204 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092202370307779453

Informação obtida em 02/10/2014, às 10:52:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:18:57 do dia 12/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2014.

Código de controle da certidão: **55DA.889B.5743.BF5E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

PROC.10880.946.267/2008-04 e 10880.946.268/2008-41 VENC. OUT. E NOV. /2003: PARCELADOS ART. PRIMEIRO PARCELAMENTO LEI 11941/2009 REABERTA 12865/2013.OBS.:ADESÃO DEZ/13 E RECOLH.QTS.DEZ/13, JAN, FEV E MAR/14.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5893672

Data e hora da emissão 02/10/2014 10:40:08

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1269112 - 2014
C.C.M. : 2.980.528-7
CNPJ / CPF : 49.403.371/0001-03
Contribuinte : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : AV PAULISTA 2001 SOBRELOJA SALA 01
Tipo Serviço :
Inicio Atividades : 15/06/1998
Emitida em : 18/09/2014
Válida até : 18/12/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Gerência Geral de Tributos Imobiliários, Arrecadação e Cobrança
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão

136993674

**Certidão Negativa
Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

2. CMC

329.472-2

3. Endereço

RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187 SALA 1202 EMP EXCELSIOR1203 E 120 49.403.371/0007-07
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-330, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

5. Atividade Econômica

6010-10-0 ATIVIDADES DE RÁDIO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93
e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).**

**A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser
apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

9. Código de Autenticidade

758.8519.5908

10. Expedida em

Recife, 15 de SETEMBRO de 2014

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	07/08/1998
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	22/01/2015
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: - Data: **14/10/2014** Hora: **14:46:49**Registro **1** até **12** de **12** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	M	
284	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	BA	Salvador	FM	3	K	
248	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	DF	Brasília	FM	3	L	
232	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	PE	Recife	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
208	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	P	
870 kHz	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	OM	3	M	
279	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	Campinas	FM	3	M	
209	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	SP	São Paulo	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** **14/10/2014** **Hora:** **17:48:01****Registro** 1 **até** 9 **de** 9 **registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Recife
Frequência: 94,3 MHz
Classe: A4
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322688370
Primeiro
Licenciamento: 04/09/2013 15:52:48

Fistel: 07008007434
CNPJ: 49.403.371/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 04/09/2013 15:52:48

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo
Telefone: 11 2513699

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: **Bairro:** BELA VISTA
Distrito: **SubDistrito:**
Fax: 11 2899426

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01311931
Número: 2001
Município: São Paulo

Logradouro: AVENIDA PAULISTA
Complemento: SL. 01
Distrito: **Bairro:** BELA VISTA
SubDistrito:

UF: SP

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: **Fistel:** 07008007434

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [thaisaf.mc](#) - **THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **14/10/2014**Hora: **17:53:14**



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **14/10/2014**Hora: **17:53:38**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 14/10/2014

Hora: 17:54:01

Processo Entidade Serviços Consulta Pública Assunto					THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO					
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.059876/11	BA	SALVADOR		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206		OM	Não
	53640.000620/02	BA	SALVADOR	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.056999/04	BA	SALVADOR	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	SERDO -	FM	Não
	53500.006284/00	DF	BRASÍLIA	248	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	105	211	ANATEL	FM	Não
	53000.034404/05	DF	BRASÍLIA	248	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53500.006720/13	PE	RECIFE		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	206		FM	Não
	53532.001225/04	PE	RECIFE	232	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	211	PE0020AA	FM	Não
	53000.035281/08	RJ	RIO DE JANEIRO		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	116	233	RJ-1	FM	Não
	53000.022552/09	RJ	RIO DE JANEIRO	208	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	139	206	SERDO	FM	Não
	53000.027046/12	RJ	RIO DE JANEIRO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	ANATEL	FM	Não
	53000.011245/07	RJ	RIO DE JANEIRO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	218	anatel	SARC-LTP	Não
	53000.044146/07	SP	CAMPINAS	279	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206		FM	Não
	53000.034596/08	SP	CAMPINAS	870	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	108	206	ANATEL	OM	Não
	53830.002332/97	SP	CAMPINAS	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228	SERDO	SARC-LTP	Não
	53000.030211/12	SP	SÃO PAULO		REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.005020/14	SP	SÃO PAULO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	205	SP-102	FM	Não
	53000.047303/05	SP	SÃO PAULO	FM	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	218	ANATEL	FM	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021112/2014-21		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: RECIFE	UF: PE	Serviço: FM
Período: 22/01/2015 A 22/01/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0185942)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02 (SEI-0185942)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03 (SEI-0185942)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010 A 2014 – 04 (SEI-0185942)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			15 (SEI-0185942)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			20 (SEI-0185942)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			21/22 (SEI-0185942)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			23 (SEI-0185942)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			24 (SEI-0185942)

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			25/26 (SEI-0185942)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	ALAIDE CRISTINA B. U. QUERCIA		X		
	ORESTES QUERCIA		X		

OBS: em caso de certidões positivas, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

NOTA TÉCNICA Nº 13658/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.021112/2014-21

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0188252), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0188255** e o código CRC **896B31E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15386/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Avenida Paulista, n. 2001, Sobreloja 01, Cerqueira César
01.311-931 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13658/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0188276** e o código CRC **FD44886E**.

OF: 15386//2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SOBRELOJA 01, CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC:53900.021112/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 9 5 2 8 0 1 7 B R		
		



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08952802 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15386//2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. PAULISTA, Nº 2001, SOBRELOJA 01, CERQUEIRA CÉSAR
CEP: 01.311-931 SÃO PAULO/SP
PROC:53900.021112/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

RG: 55.375.781-4

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21 JAN. 2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO/EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTJosé R. V. dos Santos
Mat. 8.913.116-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**

JG 08952801 7 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Recife

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABO TV PAULISTA LTDA	Recife		
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO	Recife	20/09/1982	20/09/1992
FUNDACAO JOAO SOTERO	Recife	02/12/2003	02/12/2013
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	Recife	04/09/1987	04/09/1997
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	Recife	29/11/2010	29/11/2020
RADIO BETEL LTDA	Recife	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	Recife	07/08/1988	
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA	Recife	22/01/1995	22/01/2005
RADIO VENEZA LTDA EPP	Recife	22/10/1991	22/10/2001
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Recife	22/01/2005	
TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Recife	23/08/2007	23/08/2017
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Recife	23/05/1974	23/05/1984

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:10:27

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:12:26 do dia 17/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	<u>024.008.718-68</u>	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>49.403.371/0001-03</u>	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:14:25



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.044.068-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 17/06/2020

Hora: 07:14:52



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.008.718-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 17/06/2020

Hora: 07:15:28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 22/01/2025
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 12o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 12o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE
Latitude: -8.12528 (8° 07' 31.0" S)	Longitude: -34.89889 (34° 53' 56.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 04/09/2013						Número da Licença: 000016/2013-PE					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -8.12517 (8° 07' 30.6" S)				Longitude: -34.899 (34° 53' 56.4" W)				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCI: 99 m		ERP Máximo: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11		10°: 0.91		20°: 0.66		30°: 0.45		40°: 0.24		50°: 0.07	
60°: 0		70°: 0.09		80°: 0.29		90°: 0.54		100°: 0.84		110°: 1.2	
120°: 1.51		130°: 1.79		140°: 2.02		150°: 2.16		160°: 2.16		170°: 2.07	
180°: 1.94		190°: 1.76		200°: 1.55		210°: 1.31		220°: 1.03		230°: 0.74	
240°: 0.54		250°: 0.49		260°: 0.54		270°: 0.63		280°: 0.77		290°: 0.95	
300°: 1.11		310°: 1.25		320°: 1.36		330°: 1.41		340°: 1.37		350°: 1.26	
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP-2L						Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular		HCI: 89 m		ERP Máximo: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.02112/2014-21		
Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA		CNPJ: 49.403.371/0001-03
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Recife	UF: PE
Validade da Outorga: vencida	Período: 22/01/2015 A 22/01/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 8 (5598874)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 99 a 106 (0376485) atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5598874)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
			-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	17/06/2020

NOTA TÉCNICA Nº 12340/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021112/2014-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5598928** e o código CRC **27ABCBF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI nº 5598928



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21852/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12340/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5598927), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5598932** e o código CRC **A958960A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

03/07/2020 18:23:14

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.021112/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5598932.html
Nota_Tecnica_5598928.html
Requerimento_5598927_REQUERIMENTO_.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Interessado: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls. 5 a 268 (evento SEI nº 5936328) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6107289** e o código CRC **49B5006E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI-MCOM nº 6107289

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6244/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12340/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21852/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.013514/2020-56 e 53115.016820/2020-44, acompanhados de documentos. **(SEI 5598928 e 5598932)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6106958** e o código CRC **E33996A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI nº 6106958



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9442/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6244/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 01/12/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6106983** e o código CRC **7CCB5630**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9442/2020/MCOM - Processo nº 53900.021112/2014-21 - Nº SEI: 6106983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Interessado: Rede Central de Comunicação Ltda.

Assunto: Divergência quadro societário/diretivo.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 6107289), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.003296/2018-79.
2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 28/12/2020, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6169458** e o código CRC **9B776E69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI-MCOM nº 6169458

Data de Envio:

03/12/2020 11:19:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.021112/2014-21.

INTERESSADA: -REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6106983.html
Nota_Tecnica_6106958.html

Data de Envio:

08/03/2021 11:12:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2578/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6244/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9442/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026208/2020-80, acompanhado de documentos. **(SEI 6106958 e 6106983)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o reenvio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI 6264648, págs. 6-7). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

4. Resta concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6690408** e o código CRC **A067CA21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI nº 6690408



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5002/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2578/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6690499** e o código CRC **B1005BC4**.

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 08 de mar de 2021 11:52

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 8 de março de 2021 11:12:00

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

08/03/2021 14:34:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

IGORLEONARDO@SOLPANAMBY.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: - REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6690499.html
Nota_Tecnica_6690408.html

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1977
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR		TELEFONE (11) 3170-8970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **15:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

49.403.371/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$22.990.454,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHAIM ZAHER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: **21/12/2022**Hora: **15:20:40**



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:52 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.	DISTRITO	
BAIRRO Boa Viagem	MUNICÍPIO Recife	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/01/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.3 MHz CANAL: 232

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD241

NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Recife

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar BAIRRO: Boa Viagem

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

NUMERO: 187 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ET10000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 157 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: Antena ominidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 337 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 99 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2022 16:49:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVhbmNhOjoyMDIyNjNhMzU1MzE5OGVmZA==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail:
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322688370						Número Indicativo: ZYD241					
Data Último Licenciamento: 18/11/2020						Número da Licença: 53500.053093/2020-52					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 8° 07' 30.60" S				Longitude: 34° 53' 56.40" W				Cota da base: 5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM12,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: .85 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 337 °		Polarização: Circular		HCl: 99 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027381200422						Modelo: ET10000i					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 4 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular	
				HCI: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Recife		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CABO TV PAULISTA LTDA		Recife			
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC		Recife			
FUNDACAO EVANGELICA DE RADIODIFUSAO DE PERNAMBUCO		Recife	20/09/1982	20/09/1992	
FUNDACAO JOAO SOTERO		Recife	02/12/2003	02/12/2013	
MINISTERIO DA DEFESA		Recife			
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA		Recife	04/09/1987	04/09/1997	
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		Recife			
RADIO BETEL LTDA		Recife	03/10/1988	03/10/1998	
RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A		Recife			
RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA		Recife	22/01/1995	22/01/2005	
RADIO VENEZA LTDA EPP		Recife	22/10/1991	22/10/2001	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA		Recife			
TELEVISAO VERDES MARES LTDA		Recife	23/08/2007	23/08/2017	
TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA		Recife			
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		Recife	23/05/1974	23/05/1984	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **21/12/2022** Hora: **15:50:20**Registro **1** até **15** de **15** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19473/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2578/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5002/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6690408 e 6690499). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008829/2021-62, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, e da TELEVISÃO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/01/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584687** e o código CRC **5FED25CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

SEI nº 10584687



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 33036/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
Rua Major Quedinho, 90 - 6 andar - Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
53900.021112/2014-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19473/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584666** e o código CRC **7A33FC0A**.

Anexos:

- Nota Técnica 19473 (10584687)
- Requerimento padrão (10584693)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33036/2022/MCOM - Processo nº 53900.021112/2014-21 - Nº SEI: 10584666

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

23/01/2023 14:37:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10584666.html
Nota_Tecnica_10584687.html
Anexo_10584693_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

49.403.371/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE CENTRAL DE
COMUNICACAO LTDA

49.403.371/0001-
03

CONTABILIDADE@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br,
contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	49403371000103	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	07008007434	P	Comercial	FM	230	PE	Recife

Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthatthi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688370	Número Indicativo: ZYD241
Data Último Licenciamento: 18/11/2020	Número da Licença: 53500.053093/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 07' 30.60" S	Longitude: 34° 53' 56.40" W	Cota da base: 5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .85 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 337 °	Polarização: Circular	HCI: 99 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 157 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.		DISTRITO		
BAIRRO Boa Viagem		MUNICÍPIO Recife	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD241		
NOME FANTASIA:	FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Recife		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	BAIRRO:	Boa Viagem
MUNICÍPIO:	Recife	UF:	PE
NUMERO:	187	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ET10000i
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	4 kW
CÓDIGO:	027381200422	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	BECP-2L
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	157 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	337 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	99 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	CF 1 5/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 15:26:45

APLICAÇÃO	Emitido Em 18/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWVhbnNhOjoyMDlyNjNhMzU1MzE5QGVmZA==	
-----------	--------------------------	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:01 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 07008007434

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2015

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0008										
1660	0	1997	30/09/1997	693,17	30/09/1997	871,72	631,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0009										
1660	0	1997	30/07/1997	0,00	30/07/1997	693,17	693,17	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
0010										
9666	0	1997	30/09/1997	0,00	30/09/1997	240,39	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
0011										
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento		
0012										
					27/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	02/06/1999	1.737,65	1.629,81	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0013										
8766 - TFI	1	1998	03/12/1999	R\$ 2.600,00	21/02/2000	3.183,96	3.183,96	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0014										
9999	0	1999	02/06/1999	R\$ 0,00	02/06/1999	107,84	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
0015										
8766 - TFI	1	1999	09/07/1999	R\$ 2.600,00	09/07/1999	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0016										
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0017										
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0018										
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0019										
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0020										
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0021										

								Lançamento		
								0022		
8766 - TFI	1	2004	25/12/2004	R\$ 2.600,00	27/12/2004	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1550	0	2004	30/05/2005	R\$ 2.515,46	30/05/2005	2.515,46	2.515,46	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0025		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								Lançamento		
								0038		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0039		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0040		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0041		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0042		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0043		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0044		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0045		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	28/03/2016	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0046		
1660	0	2016	06/06/2016	R\$ 11.514,67	25/10/2016	12.396,92	12.396,92	 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
								0047		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2017	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	27/03/2017	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 342,47	14/02/2018	342,47	342,47	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	23/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	23/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

									Lançamento		
									0052		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	25/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0053		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	25/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0056		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0057		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0058		
8766 - TFI	1	2020	08/12/2020	R\$ 4.600,00	10/11/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0059		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0060		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0061		
2018	0	2021	26/12/2021	R\$ 2.846,25	27/12/2021	2.846,25	2.846,25	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00	
									0062		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	14/04/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0063		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	14/04/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0064		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0065		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:30:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		017.044.068-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA	017.044.068-03	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	88	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE	47.516.661/0001-38	Sócio	4	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		CAMPINAS LTDA									
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:31:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.008.718-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORESTES QUERCIA	024.008.718-68	TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Santos
		TV DO POVO LTDA	55.629.216/0001-02	Sócio	132	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	6	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	45	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:31:17



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 02/10/2023

Hora: 15:31:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6
--	---------------------	-------------------------------

CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **15:32:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER		
Qualificação:	22-Sócio		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2023 às 15:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.403.371/0001-03
Razão Social: REDE CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2001 SL 01 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01311-931

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503381620446806

Informação obtida em 02/10/2023 15:32:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certidão nº: 53210600/2023

Expedição: 02/10/2023, às 15:33:33

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.403.371/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:11 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **B801.D3DD.7414.0E90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100040482-81

Data e hora da emissão 02/10/2023 15:34:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.403.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 50129280

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/10/2023 15:35:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482158 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 49.403.371/

Contribuinte: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Liberação: 15/05/2023

Validade: 11/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.980.528-7- Início atv :15/06/1998 (R MAJOR QUEDINHO, 90 - CEP: 01050-901)

CCM 2.137.615-8- Início atv :12/01/1993 (AV PAULISTA, 02001 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 10/11/2000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:37:35 horas do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6981EBF4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5421668**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 49.403.371/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:**0069818100**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00			

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00			

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13041-030	
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 13073-430	
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA	UF DF	CEP 70307-000	
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 20040-009	
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	CEP 41820-020	
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51021-330	
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 05/05/2023	NÚMERO 154.923/23-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 34.916.303,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS).		
REMANESCENTE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19.355.030-1, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7.324.736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/10/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 221638536, segunda-feira, 2 de outubro de 2023 às 15:39:21.

Data de Envio:

02/10/2023 16:37:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.021112/2014-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:58

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, responder ao processo nº 53000.015859/2013-11, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 16:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.021112/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Recife/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

JUL 09

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.963.917-4 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF(MF) sob nº 024.008.718-68, e domiciliado na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo; e

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF(MF) sob nº 017.044.068-03, e domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo,

Únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA", com sede na Avenida Paulista, 2001, sobre-loja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.403.371/0001-03, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.206.513.819, e últimas alterações sob o número 35.373/00-3 em sessão de 23/02/2000 e 36.836/01-1 em sessão de 12/03/2001, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da filial de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, que passa agora a ser na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo Município de Recife – PE;

JUL 30

- 2) Alterar o endereço da filial de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, com seus atos arquivados na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478, que passa a ter seu endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no Município de Salvador – BA;
- 3) Alterar o endereço da filial de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, que passa agora a ter como endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no Município de Campinas – SP;
- 4) Alterar a redação da cláusula que dispõe sobre o Objeto social, sem alterar o Objeto social. Assim, a redação antiga que era “a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional”; passa a ser “a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente”;
- 5) Alterar as demais cláusulas do contrato social, a fim de adaptá-lo às disposições do novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002).

Face as deliberações supra, o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela lei das sociedades anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
- 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NovaBrasil FM**, nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo – SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.
- 1.3. A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, de radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiodifusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

JUL 05

1.3.1 A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

1.4. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DEPENDÊNCIAS

2.1. A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, 516, Térreo, bairro Jardim Leonor, CEP 13041-030 no município de Campinas – SP;

2.1.1.2. Cidade de Recife – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro Boa Viagem, CEP 51021-330, no mesmo município de Recife – PE;

2.1.1.3. Cidade de Salvador – BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE 29.900.677.478 e endereço na Av. Tancredo Neves 1632, salas 2.204, 2.205 e 2.206, bairro da Pituba, CEP 41820-020, no município de Salvador – BA;

2.1.1.4. Cidade de Brasília – DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, localizada me SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405. Edifício Executive Tower, CEP 70307-000;



2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJMF sob o nº 49.403.371/0004-56, localizada na Av. Rio Branco 245, sala 3.701, Edifício Bokel, CEP 20040-009

- 2.2.** Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.
- 2.3.** As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos cotistas e constarão da ata da reunião correspondente, a qual será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

- 3.1.** O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:
- 3.1.1. ORESTES QUÉRCIA** é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;
- 3.1.2. ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSÓN QUÉRCIA** é titular de 5 (cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

110200

3.1.3. Assim resumidas no seguinte quadro:

Sócios Quotistas	Quantidade	Valor	Porcentagem
Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000,00	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

- 3.2. As cotas do capital encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.3. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.
- 3.4. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do Diretor Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;

110755

4.1.3. Quando disserem respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.

4.2 Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá ao Diretor Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.

4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverão apresentar o competente instrumento de representação.

4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo Diretor Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo Diretor Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo-conferência ou forma equivalente.

4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.

4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócios ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente (um) e Diretores

SEI 53900.021112/2014-21 / pg. 144

JURON

5.1.2 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, por tempo indeterminado, a cotista **ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.

5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo seu Diretor Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.

5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "*ad nutum*" ou destituíveis a qualquer tempo: (a) pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo Diretor Presidente da sociedade, nas situações que ele considerar urgentes, "*ad referendum*" da reunião dos cotistas.

5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.

5.6. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
- b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
- c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
- d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
- e) A constituição de procuradores e de prepostos.

110755

- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do Diretor Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do Diretor Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular.
- 5.9. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judicia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo Diretor Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo Diretor Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo Diretor Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, ao Diretor Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.

5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.

5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Registro do Comércio, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.

5.14. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou, pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação ou cessão de cotas para filhos ou netos dos cotistas.

6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.



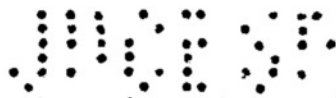
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.
- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.

- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou dela se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.



- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 31% (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.
- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio da sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).
- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu Diretor-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.

11111111

- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de prévia aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. Os acordos de cotistas, regulando outras situações societárias, serão arquivados na sede da sociedade, e poderão ser levados, pelo(s) sócio(s) interessado(s), à arquivamento ou registro no Registro do Comércio, e constituirão disposições complementares a este contrato social
- 11.4. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.5. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.6. O Diretor Presidente é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste, visto que já possui as autorizações necessárias.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2005.

ORESTES QUÊRCIA

ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÊRCIA

Testemunhas

Nome: NOBUO YAMAMOTO
CPF: 251.150.228-34
RG: 4.487.490-X

Nome: Rodolfo Fiorese Castaldi
CPF: 280.833.578-47
RG: 25.105.364-7

ADVOGADO
OABSP



JUCESP
05 04



JUCESP PROTOCOLO
0.299.037/16-2



**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF 49.403.371/0001-03

NIRE 35.206.513.819

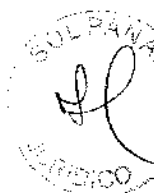
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Espólio de ORESTES QUÉRCIA, neste ato representado por sua inventariante **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo, conforme Certidão de Inventariante, expedida nos autos do inventário, Processo nº 0008136-94.2011.8.26.0100 em tramite perante a 11ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Central;

ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.676.989-0 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 017.044.068-03, domiciliada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Capital do Estado de São Paulo;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada "**REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**", com sede na Avenida Paulista, nº 2001, sobreloja 01, CEP 01311-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.206. 513.819 e última alteração (13ª) com registro sob o nº 192.467-05-0, em sessão de 28/06/2005, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo promover as seguintes alterações no seu contrato social:

- 1) Alterar o endereço da sede da sociedade localizada em São Paulo, situada na Av. Paulista, nº 2001, sobreloja 01, São Paulo – SP, CEP: 01311-931, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0001-03 que passa a ser na Rua Major Quedinho, nº



JUCESP
05 04 16

90, 6º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01050-901.

- 2) Alterar o endereço da filial localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 245, sala 3701, Edifício Bokel, CEP: 20040-009 que passa a ser na Av. Rio Branco, 156, 16º andar - Salas 1615 e 1616, - Edifício Avenida Central, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-901.
- 3) Alterar o endereço da filial localizada na cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1405, Edifício Executive Tower, CEP: 70307-000 que passa a ser na SCS Quadra 07 Bloco A nº 100 - 14º andar - Sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - CEP 70307-901.

Face às deliberações supra o CONTRATO SOCIAL, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

- 1.1. A sociedade empresária limitada constituída rege-se pelas disposições deste contrato e supletivamente, no que este for omissivo, pela lei que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil, bem como pela Lei das Sociedades Anônimas.
- 1.2. A sociedade denomina-se **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
 - 1.2.1. A sociedade se identificará como **Rádio Central** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas – SP e como **NOVABRASIL FM**, nas irradiações em fre-

JUCESP
05 04 16

quência modulada nas cidades de São Paulo –SP, Campinas – SP, Rio de Janeiro – RJ e Salvador – BA.

- 1.3.** A sociedade tem por objeto social a execução das atividades de radiofusão sonora de quaisquer modalidades, de radiofusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão e TV, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também serviços de radiofusão em caráter comercial que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiofusão, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e/ou concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando aa tanto autorizada por lei ou por ato específico do poder Concedente.

1.3.1. A execução a que se refere o item 1.3 desta cláusula sempre obedecerá à legislação brasileira específica que reger a execução dos serviços de radiofusão sonora, de sons e imagens e de repetição de retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos educativos e recreativos.

- 1.4.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E DEPENDÊNCIAS

- 2.1.** A sociedade tem a sua sede social no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 6º andar, Centro, CEP: 01050-901.

2.1.1. A sociedade tem filiais legalmente constituídas em:

2.1.1.1. Cidade de Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0003-75, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Romualdo Andreazzi, nº 516, Térreo,



JUCESP
05 04 15

bairro Jardim Leonor, CEP: 13041-030.

2.1.1.2. Cidade de Recife - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0007-07, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.901.637.628, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, sala 1202, 1203 e 1204, bairro boa Viagem, CEP: 51021-330.

2.1.1.3. Cidade de Salvador - BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0006-18, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29.900.677.478, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1632, salas 2204, 2205 e 2206, bairro da Pituba, CEP: 41820-020;

2.1.1.4. Cidade de Brasília - DF, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0005-37, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 53.900.184.985, com endereço na SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 1409/11, Edifício Torre do Pátio Brasil, Setor Comercial Sul, CEP: 70307-000;

2.1.1.5. Cidade do Rio de Janeiro - RJ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.403.371/0004-56, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 339.006.38106, com endereço na Av. Rio Branco 156, 16º andar, Salas 1615 e 1616, Edifício Avenida Central, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-901.

- 2.2.** ,Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de rádio difusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares, manter ou fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, observados os regulamentos técnicos e normas jurídicas específicas e aplicáveis.
- 2.3.** As filiais, sucursais, escritórios e representações da sociedade, depois de autorizadas pelo Governo Federal, quando for o caso, serão criados ou encerrados por deliberação dos sócios quotistas, e constarão de alteração contratual ou ata da reunião correspondente,

DUCESP
05 04 18

que será levada a arquivamento no Registro do Comércio, e constituirá parte integrante do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS COTISTAS

3.1. O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas iguais, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, que estão subscritas e integralizadas, conforme segue:

3.1.1. ESPÓLIO DE ORESTES QUERCIA é titular de 45 (quarenta e cinco) cotas no valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;

3.1.2. ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA é titular de 5 (cinco) cotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social;

3.1.3.

Sócio	Cotas	Valor	Porcentagem
Espólio de Orestes Quércia	45	R\$ 45.000,00	90%
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia	5	R\$ 5.000	10%
Total	50	R\$ 50.000,00	100%

3.3. As cotas do capital social encontram-se totalmente integralizadas pelos cotistas, nos termos constantes do contrato social originário, motivo pelo qual se encontra cumprida a obrigação solidária a que se refere a parte final do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

3.4. A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada, sendo a de cada um restrita ao valor de



JUCE SP
05 04 15

suas cotas, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

- 3.5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1054 c.c. o inciso VIII do artigo 997 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DELIBERAÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS SÓCIOS COTISTAS

- 4.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de cotistas.
- 4.1.1. Quando disserem respeito à reforma ou modificação das cláusulas deste contrato social, à destituição do(a) Diretor(a) Presidente, à incorporação, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade, ao pedido de concordata e a cessação do estado de liquidação, deverão contar com votos que representem o mínimo de 81% (oitenta e um por cento) do capital social;
- 4.1.2. Quando disserem respeito à eleição de "não sócio" para outros cargos de Diretoria, deverão contar com votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social;
- 4.1.3. Quando disser respeito à eleição de sócios para os outros cargos de Diretoria e à fixação da remuneração dos administradores, deverão contar com votos que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- 4.1.4. Quando disserem respeito à matéria para a qual este contrato ou a lei não exija quorum maior, a deliberação será tomada pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião.
- 4.2. Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária dos sócios cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e contábeis da sociedade, a ser realizada nos quatro primeiros



DUCESP
05 04 18

meses seguintes ao encerramento do exercício social, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1078 do Código Civil Brasileiro.

- 4.3 Cada cota de capital dará direito a um voto nas deliberações sociais.
- 4.4 Ocorrendo empate na votação, caberá a(o) Diretor(a) Presidente, o voto de qualidade para desempatá-la.
- 4.5 Os sócios cotistas poderão ser representados, nas reuniões que realizarem e nas alterações do contrato social, por outro sócio cotista ou por advogado legalmente constituído, que deverá apresentar o competente instrumento de representação.
- 4.6 As reuniões dos sócios cotistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou pelos sócios cotistas nas hipóteses do artigo 1073 do Código Civil Brasileiro, através de carta, fax, telex, telegrama ou e-mail, ou outro meio eletrônico, sendo que o recebimento pelos demais sócios deverá ser devidamente comprovado pelo convocador, ficando dispensada a convocação quando todos os cotistas comparecerem a reunião ou quando os cotistas ausentes declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora, e ordem do dia.
- 4.7 As reuniões de cotistas serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente, e deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social, podendo, no entanto, serem realizadas através de vídeo conferência ou forma equivalente.
- 4.8 A deliberação que não importar em alteração do contrato social constará da ata de reunião, que poderá ser lavrada sob a forma sumária ou resumida e que deverá ser assinada, pelo menos, pelos cotistas que representarem o quorum exigido para as deliberações.
- 4.9 As alterações do contrato social poderão ser formalizadas através de instrumento particular ou de escritura pública, indiferentemente.



DUCESP
05 04 16

- 4.10 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato social vinculam e obrigam todos os sócios cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.
- 4.11 A reunião dos cotistas é dispensável quando o cotista que representar o quorum mínimo necessário para a deliberação decidir por escrito sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1. A sociedade será administrada por uma Diretoria, sócio ou não sócios, composta de membros com mandato por prazo indeterminado ou de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, designado com os Títulos de Diretor Presidente e Diretores.
- 5.1.1. Somente poderão ser Diretores da sociedade os brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos, e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.
- 5.1.1 Fica designada, por unanimidade dos cotistas, para desempenhar o cargo de Diretora Presidente da sociedade por tempo indeterminado a cotista. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, já qualificada, permanecendo vagos os demais cargos.
- 5.2. Os Diretores não sócios, uma vez eleitos pela reunião dos cotistas, receberão os poderes para o exercício de seus cargos por meio de procuração pública outorgada pela sociedade, representada, para esse fim, pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Presidente; e serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. A procuração e o termo de posse serão arquivados na Junta Comercial.
- 5.3. Os Diretores não sócios são demissíveis "ad nutum" ou destituíveis a qualquer tempo: (a)



JUCESP
05 04 15

pela reunião dos cotistas, em deliberação tomada por votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou (b) pelo(a) Diretor(a) Presidente da sociedade, nas situações que ele(a) considerar urgentes, "ad referendum" da reunião dos cotistas.

- 5.4. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.
- 5.5. Os Diretores perceberão uma remuneração a título de pró-labore, fixada por deliberação dos sócios cotistas.
- 5.6. Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:
- a) A superintendência de todos os negócios sociais;
 - b) A prática de todos os atos executivos relacionados com a administração da sociedade e o andamento de seus negócios;
 - c) A assinatura de todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais;
 - d) A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; e
 - e) A constituição de procuradores e de prepostos.
- 5.7. A Diretoria se reunirá, quando necessário, para deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade, mediante convocação do(a) Diretor(a) Presidente, que será feita através de carta, telex, telegrama, fax ou Internet, ou outro meio de comunicação.
- 5.8. A sociedade se obrigará, em qualquer negócio que tiver que realizar ou em qualquer ato que tiver que praticar pela assinatura isolada do(a) Diretor(a) Presidente, concomitantemente com a aposição da denominação social, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em moeda nacional ou estrangeira, e a prestação de garantias reais;
 - b) Alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; e
 - c) Cessão ou transferência e extinção de direitos de que a sociedade seja titular;



JUCESP
05 04 16

- 5.9. Caberá a(o) Diretor(a) Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e a emissão de cheques ou ordens de pagamento, estas últimas, inclusive via "Internet".
- 5.10. A sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores, "*ad judícia*" e "*ad negocia et extra*" constituído(s) pelo(a) Diretor(a) Presidente nos termos da cláusula 5.6 acima, para a prática de atos ou operações que forem especificados na procuração que lhes forem outorgada.
- 5.11. A representação da sociedade perante o Poder Judiciário, para fins de tentativa de conciliação ou de depoimento pessoal, será exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por Diretor, ou por empregado pelo primeiro devidamente credenciado e, em se tratando de processo trabalhista, por preposto devidamente nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente. O recebimento de citação ou notificação inicial incumbirá, tão somente, a(o) Diretor(a) Presidente, ao Diretor ou ao Procurador que possuir poderes especiais para esse ato.
- 5.12. É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social e aos interesses da sociedade, especialmente em avais ou fianças de favor, salvo expressa autorização da reunião dos cotistas para cada caso.
- 5.13. Os atos praticados com inobservância das regras de representação da sociedade, estabelecidas nesta cláusula não obrigarão a sociedade, nem poderão ser contra ela invocados, para o que o presente contrato social e suas alterações serão arquivadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, a fim de produzir efeitos contra terceiros. O sócio, diretor ou procurador que infringir estas regras ficará pessoalmente responsável pelo compromisso contraído.
- 5.14. Na falta ou impedimento da Diretora Presidente Dra. **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA** os atos previstos nos itens supra, que lhe são privativos, passarão a ser praticados pelo Diretor, ou pelos Diretores nomeados nos termos do disposto no item 5.2 supra, até que a reunião de cotistas delibere a respeito.



JUCESP
05 04 18

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUMENTO DO CAPITAL

- 6.1. O sócio cotista não poderá alienar as suas cotas a quem não seja sócio da sociedade, a não ser que obtenha a anuência dos outros sócios que representem no mínimo 81% (oitenta e um por cento) do capital social, sendo livre, no entanto, a doação para filhos e netos dos cotistas.
- 6.2. As cotas representativas do capital social da sociedade, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incalculáveis e intrasferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, ou brasileiros naturalizados a menos de dez anos, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social, e sem direito a voto.
- 6.3. O sócio cotista que pretender alienar a outro cotista, no todo ou em parte, as suas cotas, deverá oferecê-las, primeiramente, a todos os outros sócios cotistas que terão preferência para adquiri-las na proporção das cotas que possuírem.
- 6.4. Para fins do exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio cotista que desejar ceder as suas cotas deverá fazer comunicação de sua intenção aos demais sócios, por escrito e mediante comprovação de entrega, indicando o nome do cotista interessado em adquiri-las, o preço e as condições de pagamento, marcando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que cada um dos demais sócios cotistas manifestem a sua intenção de exercer ou não a sua preferência, aceitando ou não as condições propostas.
- 6.5. Se qualquer sócio cotista não quiser usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão *pro rata* aos que manifestarem o propósito de adquirir as cotas ofertadas.
- 6.6. Se nenhum dos sócios cotistas usar do direito de preferência que lhe é assegurado no



JUCESP
05 04 15

prazo marcado, ou utilizá-lo parcialmente, havendo sobras, as cotas ofertadas ou as sobras de cotas poderão ser adquiridas pelo sócio cotista inicialmente interessado, nos 30 (trinta) dias posteriores. Findo esse prazo, ou mudando o cotista interessado, nova comunicação deverá ser feita pelo cotista alienante com observância do procedimento estabelecido nesta cláusula.

- 6.7. O direito de preferência para a subscrição de cotas em aumento de capital poderá ser cedido livremente para os outros sócios cotistas na proporção das cotas que cada um possuir, observadas, no que couber, as regras estabelecidas neste contrato social, para a alienação das cotas. Encerrado o prazo de subscrição e de colocação das sobras, os sócios cotistas deverão deliberar sobre o valor efetivo do aumento do capital social e aprovar a modificação do contrato social.
- 6.8. A cessão de cotas ou dos direitos de subscrição de cotas, uma vez observado o procedimento previsto nesta cláusula, será feita por instrumento próprio assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por alteração do contrato social assinada pelo cedente, pelo cessionário e pelos demais sócios que com ela estiverem de acordo, e terá eficácia a partir da averbação ou do arquivamento do instrumento no Registro do Comércio. Os sócios que não exercerem o seu direito de preferência não poderão se opor à cessão das cotas ou à alteração do contrato social.
- 6.9. Será ineficaz em relação à sociedade, aos demais sócios cotistas e a terceiros, a cessão ou transferência de cotas ou de direitos feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.
- 6.10. A cessão ou transferência de cotas só poderá ser feita após o cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.



JUCESP
05 04 16

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA PERMANÊNCIA DA SOCIEDADE

- 7.1. Não será admitida a retirada de sócio cotista, a não ser que haja a concordância dos que representarem 81% (oitenta e um por cento) do capital social, uma vez que a sociedade foi constituída para manter indivisível o patrimônio social e para desenvolver, pelo esforço comum dos cotistas, as atividades que compõem o seu objeto social.
- 7.2. Na hipótese de dissolução e liquidação parcial da sociedade, em relação a qualquer sócio cotista que dela for excluído ou se retirar, serão os seus haveres apurados em balanço especial que será levantado e encerrado com data do dia em que se der o evento, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária segundo a variação do IGP/FGV.
- 7.3. A exclusão de cotista dar-se-á por simples alteração do contrato social, quando a reunião dos cotistas, por deliberação que conte com a aprovação, no mínimo, de votos representativos de 81 % (oitenta e um por cento) do capital social, reconhecer ser ele culpado de grave violação dos deveres associativos, de grave desinteligência entre os sócios ou de outra situação que ponha em risco a continuidade da empresa. Fica ressalvado ao excluído o direito de submeter a deliberação à apreciação do Poder Judiciário, tanto no que diz respeito à existência dos motivos determinantes da exclusão, quanto no que diz respeito a eventual violação dos direitos assegurados por este contrato social.
- 7.4. O falecimento, a falência ou a insolvência e a dissolução de qualquer dos cotistas, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, nem na liquidação do negócio.
- 7.5. Na hipótese de falecimento de sócio cotista, a sociedade continuará com os cotistas remanescentes, operando-se, neste caso, a transferência das cotas e dos demais haveres do "de cujos" para os cotistas remanescentes que sejam seus herdeiros, na forma da legislação vigente. Havendo disposição testamentária, ela será observada.



JUCESP
05 04 15

- 7.5.1. Na hipótese do falecido possuir herdeiros que não sejam cotistas da sociedade, os haveres que lhe couberem serão apurados e entregues, em importância correspondente, nos termos do item 7.2 desta cláusula.
- 7.6. Na hipótese de falência, insolvência ou dissolução de sócio cotista, as cotas e os haveres do sócio cotista falido, declarado insolvente ou dissolvida, serão apuradas e entregues, em importância correspondente, ao síndico, administrador da massa ou liquidante, na forma prevista no item 7.2 supra.
- 7.7. O ingresso como sócio na sociedade depende do cumprimento das normas constantes da legislação específica que disciplina as permissões e as concessões dos serviços de radiofusão.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO TOTAL

- 8.1. A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando não for possível a sua continuidade, hipótese em que o liquidante será nomeado por deliberação da reunião dos cotistas, por maioria dos presentes, o qual terá as atribuições previstas em lei.
- 8.2. Aplicar-se-á supletivamente, no que couber, o disposto a respeito de liquidação na lei de sociedades anônimas.
- 8.3. O acervo social, depois de pago todo o passivo, será partilhado entre os sócios, nas proporções de suas cotas.

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

- 9.1. Ao término de cada exercício social que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em



JUCESP
05 04 16

31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico).

- 9.2. A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em períodos menores, para a verificação de resultados, e com base nestes distribuir lucros ou bonificações, sempre de acordo com a legislação fiscal vigente.
- 9.3. As demonstrações financeiras da sociedade serão assinadas por seu(ua) Diretor(a)-Presidente e pelo técnico em contabilidade ou contador que as tenha elaborado.
- 9.4. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos cotistas na proporção das cotas de que forem titulares.
- 9.5. Cabe à reunião de cotistas deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o destino a ser dado aos lucros, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-os em lucros acumulados, quer destinando-os à formação de reservas, quer determinado a sua incorporação ao capital social, observando-se que do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda.
- 9.6. Cabe também à reunião de sócios cotistas autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial à participação nos lucros.
- 9.7. Cabe, ainda, à reunião dos sócios cotistas deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, segundo os interesses sociais, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro.
- 9.8. Os sócios terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na proporção das cotas que possuírem; deliberada a redução do capital, também estarão os sócios a ela sujeitos, na proporção das cotas que possuírem.



300837
05 04 16

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A alteração do presente contrato social dependerá, quando a legislação exigir, de previa aprovação ou autorização do Governo Federal.
- 11.2. O presente contrato social obriga os sócios cotistas e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 11.3. As situações não disciplinadas no presente contrato social serão resolvidas por deliberação da reunião dos sócios cotistas, tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sempre que este Contrato atribuir aos sócios deliberar ou autorizar determinado ato, a decisão deverá ser tomada nos termos do disposto na cláusula quarta deste instrumento. Sendo impossível chegar-se a uma deliberação, aplicar-se-á, supletivamente, o que dispuser a Lei de Sociedades Anônimas, sempre observando as disposições da legislação específica.

DECLARAÇÕES

- 11.4. Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades civil, empresariais ou de administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



JUCESP
05 04 16

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

POSSE

11.5. O(A) Diretor(a) é devidamente empossado em seu cargo no momento de assinatura ao final deste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2015

Espólio de ORESTES QUÉRCIA por sua inventariante
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

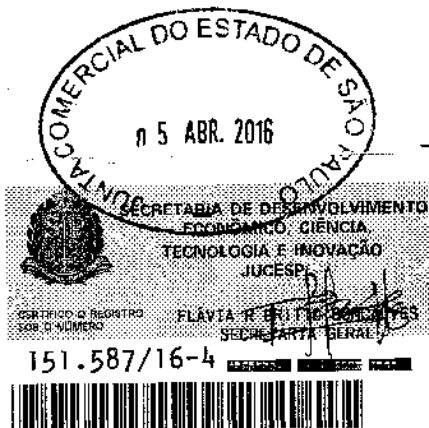
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA

Testemunhas

Flávia C.S.M. Nto
Nome: Flávia C.S.M. Nto
CPF: 278.787.148-86
RG: 21.502.172-3 SP/SP

Vicente Augusto Minucci Molnar
Nome: Vicente Augusto Minucci Molnar
CPF: 430.856.278-39
RG: 56.396.622-x SP/SP

OGADA: Fernanda Maria Gouveia do Rosário
OAB/SP: 328957



JUCESP

Página 17 de 17



Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthati.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688370	Número Indicativo: ZYD241
Data Último Licenciamento: 18/11/2020	Número da Licença: 53500.053093/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 07' 30.60" S	Longitude: 34° 53' 56.40" W	Cota da base: 5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .85 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 337 °	Polarização: Circular	HCI: 99 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.			
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP-2L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 157 °		Polarização: Circular	
				HCI: 89 m		ERP Máxima: 18.31 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 49403371000103
Nº DA ESTAÇÃO 322688370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 07' 30.60" S	LONGITUDE 34° 53' 56.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar, nº 187.	DISTRITO	
BAIRRO Boa Viagem	MUNICÍPIO Recife	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/01/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 94.3 MHz CANAL: 232

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD241

NOME FANTASIA: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BR NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Recife

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Paula Santos; BAIRRO: Boa Viagem

19o andar

MUNICÍPIO: Recife UF: PE

NUMERO: 187 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM12,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment MODELO: ET10000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-2L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: .00 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 157 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 89 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: Antena omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 337 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 99 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. MODELO: CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/03/2024 14:13:06

APLICAÇÃO

Emitido Em
18/11/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDlyNjNhMzU1MzE5OQVhZAE=>



Anexo Consultas ANATEL (11403144) SEI 53900.021112/2014-21 / pg. 176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 49.403.371/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:46 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **04/03/2024 14:18:06**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 07008007434

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 49403371000103

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2015

☒ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Major Quedinho 90 - - 6º Andar

Bairro: Centro

Município: São Paulo

CEP: 01050-901

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	29/07/1993	5.551.979,87	5.551.979,87	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	29/03/1994	53.917,72	53.917,72	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/09/1997	693,17	30/09/1997	871,72	631,33	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	30/07/1997	0,00	30/07/1997	693,17	693,17	0010	Cancelado	0,00
9666	0	1997	30/09/1997	0,00	30/09/1997	240,39	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0012		
					27/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	02/06/1999	1.737,65	1.629,81	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	03/12/1999	R\$ 2.600,00	21/02/2000	3.183,96	3.183,96	0014	Quitado	0,00
9999	0	1999	02/06/1999	R\$ 0,00	02/06/1999	107,84	0,00	0015	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1999	09/07/1999	R\$ 2.600,00	09/07/1999	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	25/12/2004	R\$ 2.600,00	27/12/2004	2.600,00	2.600,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1550	0	2004	30/05/2005	R\$ 2.515,46	30/05/2005	2.515,46	2.515,46	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	27/03/2013	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	27/03/2013	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	28/03/2016	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1660	0	2016	06/06/2016	R\$ 11.514,67	25/10/2016	12.396,92	12.396,92	0046	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2017	858,00	858,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	27/03/2017	130,00	130,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 342,47	14/02/2018	342,47	342,47	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	23/03/2018	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	23/03/2018	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	25/03/2019	1.518,00	1.518,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	25/03/2019	230,00	230,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	08/12/2020	R\$ 4.600,00	10/11/2020	4.600,00	4.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
2018	0	2021	26/12/2021	R\$ 2.846,25	27/12/2021	2.846,25	2.846,25	0061	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	14/04/2022	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	14/04/2022	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0065	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00		0,00	0,00	0066	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00		0,00	0,00	0067	Deb.a Vencer	230,00

Total devido em 04/03/2024 (em reais): 1.748,00

Total de créditos em 04/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		49.403.371/0001-03									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 558.094.998-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA	55.978.183/0001-06	Sócio	22451	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:30:13

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 176.718.678-96											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA	03.852.289/0001-65	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cravinhos
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:08

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		47.516.661/0001-38									
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0001-03	Sócio	34916302	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:15

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.403.371/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **01/03/2024**

Hora: **15:31:46**

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 47.516.661/0001-38											
TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHAIM ZAHER	558.094.998-72	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	27338708	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	176.718.678-96	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	47.516.661/0001-38	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:31:58

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		47.516.661/0001-38						
TELEVISÃO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
49.403.371/0001-03	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	100,00	--	FM	DF	Brasília	--
				--	FM	PE	Recife	--
				--	FM	BA	Salvador	--
				--	FM	SP	Campinas	--
				--	FM	SP	São Paulo	--
				--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
--	OM	SP	Campinas	Regional				

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 01/03/2024

Hora: 15:32:22



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.403.371/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:50:47 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Kk1lBboNQJ099M5K5xO8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3801/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife/PE, referente ao seguinte período: 22/01/2015 a 22/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19.473/2022/SUPER-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33.036/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10584687 e 10584666). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004671/2023-13, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade, bem como esclarecimentos quanto a anotação "**pendência judicial**" existente no campo "situação" da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2023;

JUSTIFICATIVA: faz-se necessária a manifestação da entidade sobre o assunto, pois, em determinados casos, a verificação de pendência judicial relativa à pessoa jurídica e/ou aos seus sócios/diretores poderá obstar o prosseguimento do processo de renovação da outorga.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.)

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia, bem como esclarecimentos quanto a anotação "**pendência administrativa**" existente no campo "situação" da certidão

simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2023;

JUSTIFICATIVA: faz-se necessária a manifestação da entidade sobre o assunto, pois, em determinados casos, a verificação de pendência administrativa relativa à pessoa jurídica e/ou aos seus sócios/diretores poderá obstar o prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 22/01/2024 e encerra no dia 22/01/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403384** e o código CRC **607002ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

Documento nº 11403384



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7658/2024/MCOM

Brasília, 04 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021112/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.801/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403394** e o código CRC **A30A3983**.

Anexos:

- Nota Técnica 3801 (11403384)

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

Documento nº 11403394

Data de Envio:

04/03/2024 15:33:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11403394.html
Nota_Tecnica_11403384.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

49.403.371 / 0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371 / 0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

04/03/2024 15:35:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11403384.html

Oficio_11403394.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7727/2024/MCOM

Brasília, 05 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 49.403.371/0001-03)
R Major Quedinho 90, 90, Andar 6 - Bairro Centro
01.050-901 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021112/2014-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

Solicito a desconsideração da Nota Técnica nº 3801/2024/SEI-MCOM, encaminhada por meio do Ofício nº 7658/2024/MCOM, no dia 4 de março de 2024, tendo em vista que a documentação solicitada já consta nos demais processos administrativos de interesse da Rede Central de Comunicação Ltda em trâmite nesta Pasta Ministerial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/03/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11404555** e o código CRC **5CF86A87**.

Anexos:
Não possui.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

Documento nº 11404555

Data de Envio:

05/03/2024 10:17:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR
eloisam@solpanamby.com.br
eduardo.simoes@solpanamby.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11404555.html

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 49.403.371 / 0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371 / 0001-03	FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR, eloisam@solpanamby.com.br, eduardo.simoes@solpanamby.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br, lucas@mouraeribeiro.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

05/03/2024 10:19:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, foi encaminhada notificação à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 49.403.371/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11404555.html

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00			

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00			

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13041-030
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13073-430
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA		UF DF	CEP 70307-000
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20040-009
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	CEP 41820-020
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	CEP 51021-330
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE 53900184985	CNPJ 49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7 BLOCO A	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 AND SL 140	
BAIRRO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 05/05/2023	NÚMERO 154.923/23-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 34.916.303,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS).		
REMANESCENTE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 19.355.030-1, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SL.2102/21 AN, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, REPRESENTANDO TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, COMO DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 7.324.736, RESIDENTE À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA , NIRE 35201663031, SITUADA À RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 516, JD LEONOR, CAMPINAS - SP, CEP 13041-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.916.302,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/12/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 226794570, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 às 12:54:38.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201663031	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/11/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/11/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 47.516.661/0001-38		ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA		
BAIRRO JARDIM DO TREVO		MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13036-100	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 27.338.709,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 27.338.708,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14020-260	RG 193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1,00			

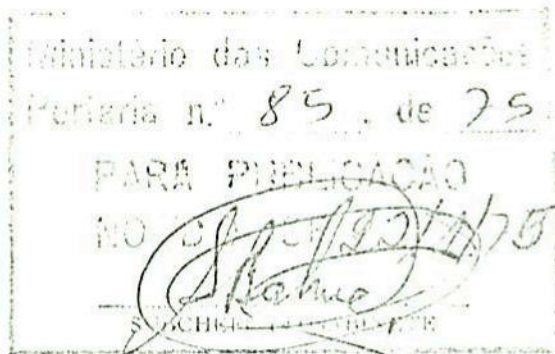
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/01/2024	NÚMERO 003.142/24-3	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232509477, terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:32:33.





266/5
267/4

13 - 17

PORTARIA N.º 85 DE
16 DE 1 DE 1975

DAS
COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4 204/73,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1968, à Rádio e Televisão Manchete S.A., para estabelecer, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida por

.../

das disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/MH/apc/... *MF-ll*

Proc. MC nº 4 204/73.

C.1.75.



Na Portaria SAS/MS Nº 485, de 09 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 175, de 10 de setembro de 2008, Seção 1, página 50;

Onde se lê:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1.01.08.RJ

Leia-se:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1.01.08.RJ.17

Na Portaria SAS/MS Nº 511, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, de 15 de setembro de 2008, Seção 1, página 43;

ONDE SE LÊ:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

LEIA-SE:
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Onde se lê:
MINAS GERAIS
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1.11.02.RS.05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239

Leia-se:
RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1.11.02.RS.05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239

Na Portaria SAS/MS Nº 518, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 16 de setembro de 2008, Seção 1, página 48;

Onde se lê:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 2.01.00.SI.01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeira de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNIS: 0.254.721;
V - endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferventinos - Cachoeira de Itapemirim - ES - CEP: 29.308.020;
I - Nº do SNT 2.01.05.SI.02
II - denominação: Vitória Apert Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNIS: 3.450.198;
V - endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900;
I - Nº do SNT 2.01.00.SI.08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - ABEIS;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNIS: 2.494.442;
V - endereço: Rua Vitorino, s/nº - Alcorim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118.060

Leia-se:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 2.01.00.SI.01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeira de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNIS: 0.254.721;
V - endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferventinos - Cachoeira de Itapemirim - ES - CEP: 29.308.020;
I - Nº do SNT 2.01.05.SI.02
II - denominação: Vitória Apert Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNIS: 3.450.198;
V - endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900;
I - Nº do SNT 2.01.00.SI.08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - ABEIS;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNIS: 2.494.442;
V - endereço: Rua Vitorino, s/nº - Alcorim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118.060

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.025420/2007, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria Nº 139, de 03 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, alterada pelas Portarias Nº 083, de 08 de maio de 1987 e Nº 200, de 05 de dezembro de 1989.

HELIO COSTA

(Nº 03.862.208/0001-08 - R\$ 151,85 - 18.09.2008)

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.063697/2007, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, canal 14, classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HELIO COSTA

(Nº 01.890.043/0001-52 - R\$ 121,48 - 29.09.2008)

PORTARIA Nº 639, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057430/2007, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO MANCHETE LTDA, pela Portaria Nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1975, e renovada pela Portaria Nº 2105, de 16 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, Estado de Pernambuco, à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, cujos quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos: Orestes Quêrcia - 45 quotas - no valor de R\$ 45.000,00; Alaide Cristina Barbosa Ulson Quêrcia - 5 quotas - no valor de 5.000,00. A gerência será exercida pela sócia Alaide Cristina Barbosa Ulson Quêrcia. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

HELIO COSTA

(Nº 530000057430.07 - 29/09/2008 - 242.96)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 613, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, seção 1, página 65, onde se lê: Processo nº 53000.019765/04, leia-se: 53000.019795/04.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 508, de 31 de julho de 2008, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspendeu, por 60 (sessenta) dias, a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que cuidam da oferta de Ponto-Extra e Ponto-de-Extensão;

CONSIDERANDO que foi realizada a Consulta Pública nº 29, de 4 de agosto de 2008, com o objetivo de definir aspectos relativos a ponto-extra e ponto-de-extensão, assegurando a proteção aos direitos dos assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO que se encontra em processo de elaboração a alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1652, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2008, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.659, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016845/2007. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.455.506/0001-83, para o sr. ADRIANO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF nº 970.066.106-72. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.663, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.021172/2007 - Expediente outorgado à ROALNET SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ nº 08.681.084/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.011985/2007. Expediente outorgado à PLUMUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

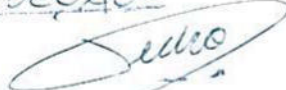
Processo nº 53500.025360/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de dezembro de 2007, a autorização outorgada à GIBRALTAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 07.634.780/0001-70, por intermédio do Ato nº 57.411, de 7 de abril de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.667/2008-CD - Processo nº 53500.033120/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe instaurado em face da empresa RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 41.478.611/0001-27, por transferência do seu controle societário sem a prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 493, realizada em 4 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo in totum a decisão proferida no Ato nº 3.670, de 20 de junho de 2008, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 348/2008-GCPA, de 27 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

10/06/2010
32 SEÇÃO 1
ESTADO POR: 

PORTARIA Nº 477 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000607/1994 e nº 53000.044810/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Manchete Ltda., pela Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, posteriormente, transferida à **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S.A. RÁDIO TUPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA BOA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Serra da Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Continental Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DE ICONHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Radiofônica Comunitária de Iconha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE GRUSSAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária A Voz de Grussai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 53, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O uso da categoria de transporte aéreo "classe executiva" só será permitida à Ministra de Estado, Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres e à Secretária - Executiva quando estiver representando a titular do Órgão.

Art. 2º Cabe às titulares das Secretarias de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres a responsabilidade pela proposição, aprovação e prestação de contas das diárias e passagens, solicitadas para seus/suas servidores/servidoras e colaboradores/colaboradoras, respectivamente, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - CDP, na condição de proponente, autorização superior e aprovação da despesa.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206513819	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/06/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/05/1976	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 49.403.371/0001-03	ENDEREÇO RUA MAJOR QUEDINHO			NÚMERO 90	COMPLEMENTO 6 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01050-901	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 34.916.303,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME CHAIM ZAHER							
ENDEREÇO RUA MARIANA JUNQUEIRA				NÚMERO 33	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	CEP 14015-010	RG 7324736	
CPF 558.094.998-72	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO							
NOME TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA							
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI				NÚMERO 516	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD LEONOR	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13041-030		
NIRE 35201663031	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 34.916.302,00	

REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR							
NOME FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO							
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				NÚMERO 2121	COMPLEMENTO SL.2102/21 AN		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-260	193550301
CPF 176.718.678-96	CARGO REPRESENTANTE, DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS		

FILIAIS				
NIRE 35901637628		CNPJ 49.403.371/0003-75		
ENDEREÇO RUA ROMUALDO ANDREAZZI		NÚMERO 516	COMPLEMENTO TERREO	
BAIRRO JARDIM LEONOR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13041-030
NIRE 35901493774		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ORLANDO CARPINO		NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
BAIRRO CASTELO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 13073-430
NIRE 53999009200		CNPJ		
ENDEREÇO SCS QUADRA 7		NÚMERO 100	COMPLEMENTO BL.A SL.1405	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILEIRA		UF DF	CEP 70307-000
NIRE 33999267288		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 245	COMPLEMENTO SL 3701/3703	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20040-009
NIRE 29900677478		CNPJ 49.403.371/0006-18		
ENDEREÇO AV. TANCREDO NEVES		NÚMERO 1632	COMPLEMENTO SL. 2204,2205	
BAIRRO PIRITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	CEP 41820-020
NIRE 26900356121		CNPJ 49.403.371/0007-07		
ENDEREÇO RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO SL. 1202,1203	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	CEP 51021-330
NIRE 33900638106		CNPJ 49.403.371/0004-56		
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA		NÚMERO 651	COMPLEMENTO 27 ANDAR PT B	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP

CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20021-903
NIRE	CNPJ		
53900184985	49.403.371/0005-37		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
SCS QUADRA 7 BLOCO A	100	14 AND SL 140	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SETOR COMERCIAL SUL	BRASILIA	DF	70307-901

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/01/2024	002.833/24-4	
DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/12/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206513819
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232650951, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 11:25:56.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.403.371/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1977	
NOME EMPRESARIAL REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR QUEDINHO 90	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 6	
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CSCTHATHI.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-8965/ (11) 3170-8970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 11:56:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.021112/2014-21**Entidade:** REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 49.403.371/0001-03**FISTEL nº:** 07008007434**Localidade:** Recife/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/10/2014**Período:** 22/01/2015 a 22/01/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*0185942, Pág. 1 10742559, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia (SEI 11403140 - Pág. 9).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11403144, Págs. 11-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11408129	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11144823, Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11408132	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11144823, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11144823, Págs. 6-7		
		M 11144823, Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11403144, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11144823, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11144823, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11144823, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559 FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA Pág. 29 CHAIM ZAHER Págs. 30-31 TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	CHAIM ZAHER Pág. 30 (Identidade) Pág. 31 (Certificado de Naturalização)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga	(X) Sim () Não	11403144, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11403144, Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11145161	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11403343	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	---------------	-------------------	--------------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10742559, Pág. 33	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11407190, Págs. 4-5	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA. -Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca -Chaim Zaher

Observações Adicionais
- n/a.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11403160** e o código CRC **497ACED7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3991/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07008007434**, referente ao período de 22 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A., cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1975 (SEI 11407211 - Págs. 1-2). Ulteriormente, a referida outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008 (SEI 11407211 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de janeiro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11407211 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0185942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2014 e 22 de outubro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11403160). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11403160).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11403144 - Págs. 11-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, **Recife/PE**, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o

sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 10742559 - Pág. 31). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11403144 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145161).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11403160).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408132).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de novembro de 2020, com validade até 22 de janeiro de 2025 (SEI 11403144 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11403144 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11403144 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407214).**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407217** e o código CRC **61B7FF4E**.

- Minuta Portaria (11407319)
- Minuta Exposição de Motivos (11407323)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407319** e o código CRC **9538FCB9**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda, nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407323** e o código CRC **FA9A62F4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415804** e o código CRC **DE99636B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415813** e o código CRC **A0307006**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48053/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12503/2024(11415804) e a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3991/2024 (11407217), encaminho a Portaria nº 12503/2024(11415804) e a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415843** e o código CRC **232B9A09**.

Referência: Processo nº 53900.021112/2014-21

Documento nº 11415843

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a213429657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178ae461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f174632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4dbed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c76bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471ba79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2f82909

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: FELIZ FM, NOSSA RADIO, NOVA BRASIL FM, NOVA FM, RADIO CENTRAL	
Telefone: (11) 2513699	E-mail: contabilidade@cscthathi.com.br
CNPJ: 49.403.371/0001-03	Número do Fistel: 07008007434
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Major Quedinho	Complemento: - 6º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01050901

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ernesto de Paula Santos; 19o andar	Complemento:	
Bairro: Boa Viagem	Numero: 187	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 51021330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Recife	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 18.312kW
HCI: 99 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688370	Número Indicativo: ZYD241
Data Último Licenciamento: 18/11/2020	Número da Licença: 53500.053093/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 07' 30.60" S	Longitude: 34° 53' 56.40" W	Cota da base: 5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: .85 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA.				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 337 °	Polarização: Circular	HCI: 99 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.91	15°: 0	20°: 0.66	25°: 0	30°: 0.45	35°: 0	40°: 0.24	45°: 0	50°: 0.07	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.09	75°: 0	80°: 0.29	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.84	105°: 0	110°: 1.2	115°: 0
120°: 1.51	125°: 0	130°: 1.79	135°: 0	140°: 2.02	145°: 0	150°: 2.16	155°: 0	160°: 2.16	165°: 0	170°: 2.07	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 1.76	195°: 0	200°: 1.55	205°: 0	210°: 1.31	215°: 0	220°: 1.03	225°: 0	230°: 0.74	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.49	255°: 0	260°: 0.54	265°: 0	270°: 0.63	275°: 0	280°: 0.77	285°: 0	290°: 0.95	295°: 0
300°: 1.11	305°: 0	310°: 1.25	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.41	335°: 0	340°: 1.37	345°: 0	350°: 1.26	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 157 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 18.31 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	16/01/1975	22/01/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	71	Portaria	Dentel-PE	03/04/1981	10/04/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301	Portaria	MC	26/12/1984	28/12/1984	Renovação	Jurídico
9999	168	Portaria	Dentel-PE	04/09/1985	27/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535320012252004	46931	Ato	ER	27/09/2004	29/09/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	639	Portaria	MC	24/09/2008	01/10/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	477	Portaria	MC	21/05/2010	10/06/2010	Renovação	Jurídico
9999	135	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000.015859/2013-11	1679	Portaria	MC	27/04/2016	12/05/2016	Multa	Jurídico
53500.000024/2018-21	10	Ato	ORLE	02/01/2018	26/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900021112201421	12503	Portaria	MC	11/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48853/2024/MCOM

Brasília, 02 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11415813)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3991/2024 (11407217), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 184/2024 (11415813), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/04/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451993** e o código CRC **80D41DBC**.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11738/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.021112/2014-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456544** e o código CRC **B12D2A14**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12503, de 11 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., ulteriormente denominada Rede Manchete Ltda., nos termos da Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no dia 22 de janeiro de 1975, posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), nos termos da Portaria nº 639, datada em 24 de setembro de 2008, publicada em 1º de outubro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.503, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021112/2014-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 07008007434, a partir de 22 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**
- 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**
- 3. Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3991/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021112/2014-21

INTERESSADA: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Central de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 49.403.371/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07008007434**, referente ao período de 22 de janeiro de 2015 a 22 de janeiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio e Televisão Manchete S.A., cuja denominação foi posteriormente alterada para Rede Manchete Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1975 (SEI 11407211 - Págs. 1-2). Ulteriormente, a referida outorga foi transferida à **Rede Central de Comunicação Ltda**, por meio da Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008 (SEI 11407211 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de janeiro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11407211 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0185942 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2014 e 22 de outubro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11403160). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11403160).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11403144 - Págs. 11-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: São Paulo/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, **Recife/PE**, Brasília/DF e Salvador/BA, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca e o

sócio Chaim Zaher compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cravinhos/SP. Ainda com relação ao sócio Chaim Zaher, tem-se que participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Ribeirão Preto/SP e Sertãozinho/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ribeirão Preto/SP. Por fim, a pessoa jurídica sócia Televisão Princesa d'Oeste de Campinas Ltda executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas/SP, e no tocante ao seu quadro, tem-se que é formado pelos mesmos sócios da pessoa jurídica interessada, a saber: por Chaim Zaher e Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural do Líbano, o sócio Chaim Zaher obteve a condição de naturalizado no dia 30 de outubro de 2012, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 10742559 - Pág. 31). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11403144 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145161).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11403160).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11408132).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de novembro de 2020, com validade até 22 de janeiro de 2025 (SEI 11403144 - Págs. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de março de 2024 (SEI 11403144 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11403144 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407214).**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407217** e o código CRC **61B7FF4E**.

- Minuta Portaria (11407319)
- Minuta Exposição de Motivos (11407323)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Manchete S.A., posteriormente denominada Rede Manchete Ltda., posteriormente transferida à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 49.403.371/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 266 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 08/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5088698** e o código CRC **93A49D50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 266 2024 MCOM (5088687).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089361** e o código CRC **AEBA65B4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.021112/2014-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 195 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.021112/2014-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.021112/2014-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 49.403.371/0001-03, na localidade de **Recife/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo atesta a **NOTA TÉCNICA Nº 3991/2024/SEI-MCOM (5088697)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12503, de 11 de março de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.021112/2014-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5712901** e o código CRC **227356DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 223/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.021112/2014-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00266/2024 MCOM, de 3 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Recife (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00266/2024 MCOM (5087724), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.021112/2014-21, acompanhado da [Portaria nº 12.053, de 11 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2015, no município de Recife, estado de Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.403.371/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

8. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

10. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM, de 08 de março de 2024 (5088697), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Recife (PE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

14. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU5088692), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); (...);

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

16. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 3991/2024/SEI-MCOM (088697) ressaltou que "[f]ica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

19. O quadro societário e diretoria da empresa [REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

21. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.403.371/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$34.916.303,00 (Trinta e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	CHAIM ZAHER		
Qualificação:	22-Sócio		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 08/05/2024 às 14:14 (data e hora de Brasília).

23. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

25. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07 de março de 2024 (5087713), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

27. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCUM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5727502** e o código CRC **318302F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0